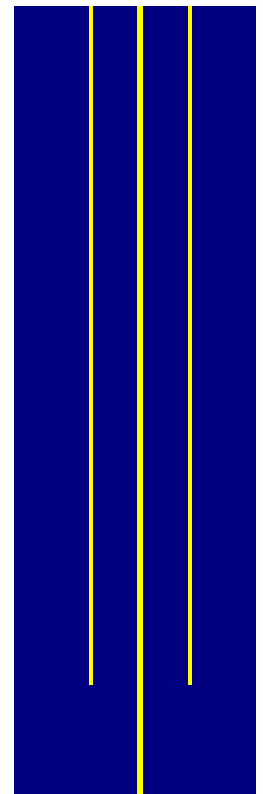
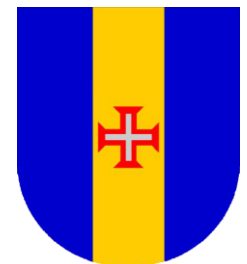
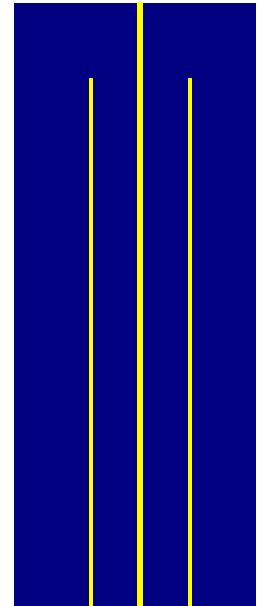




7



**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA – 2016**





Tribunal de Contas  
*Secção Regional da Madeira*

---

**PROCESSO N.º04/17-AUD/FS**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA - 2016**

**Dezembro/2017**





## ÍNDICE

<b>FICHA TÉCNICA</b> .....	<b>2</b>
<b>RELAÇÃO DE SIGLAS</b> .....	<b>2</b>
<b>1.INTRODUÇÃO</b> .....	<b>5</b>
1.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS .....	5
1.2. METODOLOGIA .....	5
1.3. ENTIDADE AUDITADA .....	6
1.4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS .....	6
1.5. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS .....	7
1.6. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO.....	7
1.7. ENQUADRAMENTO.....	7
<b>2. RESULTADOS DA ANÁLISE</b> .....	<b>8</b>
2.1. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA E DA DESPESA .....	8
2.2. EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS NO BIÉNIO .....	9
2.3. ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA.....	11
2.3.1. <i>Balanço</i> .....	11
2.3.2. <i>Demonstração de Resultados</i> .....	11
<b>3. FIABILIDADE DA CONTA</b> .....	<b>12</b>
3.1. INSTRUÇÃO DA CONTA.....	12
3.2. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE NATUREZA PATRIMONIAL .....	12
3.3. CONTABILIDADE ORÇAMENTAL .....	12
<b>4. ANÁLISE À LEGALIDADE E REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES</b> .....	<b>13</b>
4.1. OPERAÇÕES DA RECEITA.....	13
4.1.1. <i>Transferências correntes provenientes do orçamento da RAM</i> .....	13
4.1.2. <i>Reposições não abatidas nos pagamentos</i> .....	14
4.2. OPERAÇÕES DE DESPESA.....	14
4.2.1. <i>Despesas com o pessoal</i> .....	14
4.2.2. <i>Aquisição de bens e serviços</i> .....	22
4.2.3. <i>Transferências correntes</i> .....	28
4.3. IMOBILIZADO.....	30
4.4. GRAU DE ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS PELO TC .....	34
<b>5. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA</b> .....	<b>35</b>
<b>6. CONCLUSÕES</b> .....	<b>36</b>
<b>7. RECOMENDAÇÕES</b> .....	<b>37</b>
<b>8. DECISÃO</b> .....	<b>39</b>
<b>ANEXOS</b> .....	<b>41</b>
I – <i>Balanço e Demonstração de resultados</i> .....	43
II – <i>Amostra</i> .....	45
III – <i>Classificação e conceitos sobre o acatamento das recomendações</i> .....	47
IV – <i>Nota de Emolumentos e Outros Encargos</i> .....	49

## FICHA TÉCNICA

<b>SUPERVISÃO</b>	
Miguel Pestana	Auditor Coordenador
<b>COORDENAÇÃO</b>	
Susana Silva	Auditor-Chefe
<b>EQUIPA DE AUDITORIA</b>	
Nereida Silva	Técnica Verificadora Superior
Lúcia Marujo	Técnica Verificadora Superior
<b>APOIO JURÍDICO</b>	
Isabel Gouveia	Técnica Verificadora Superior

## RELAÇÃO DE SIGLAS

<b>SIGLA</b>	<b>DESIGNAÇÃO</b>
al.	Alínea
ALM	Assembleia Legislativa da Madeira
ALRAM	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
Art.º	Artigo
Aud.	Auditoria
BE	Bloco de Esquerda
CA	Conselho de Administração
CCP	Código dos Contratos Públicos
CDS/PP	Centro Democrático Social/Partido Popular
Cfr.	Confrontar
CGA	Caixa Geral de Aposentações
CIBE	Cadastro e Inventário dos Bens do Estado
CMVMC	Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas
CPA	Código de Procedimento Administrativo
CRP	Constituição da República Portuguesa
DF	Departamento Financeiro
DGO	Direção Geral do Orçamento
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
Docs.	Documentos
DR	Diário da República
DROT	Direção Regional do Orçamento e do Tesouro
DRR	Decreto Regulamentar Regional
EPARAM	Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira
FS	Fiscalização Sucessiva
GP	Grupo(s) Parlamentar(es)
GR	Governo Regional
INTOSAI	<i>International Organization of Supreme Audit Institutions</i>
IPSS	Instituição Particular de Solidariedade Social
IRS	Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
JC	Juiz(a) Conselheiro(a)
JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
JPP	Juntos Pelo Povo
LCPA	Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso
Lda.	Limitada
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
ORAM	Orçamento da RAM



Tribunal de Contas  
*Secção Regional da Madeira*

SIGLA	DESIGNAÇÃO
PA	Programa de Auditoria
PAP	Pedido de Autorização de Pagamento
PAEF	Plano de Ajustamento Económico e Financeiro
Pág.	Página
PCP	Partido Comunista Português
PG	Plenário - Geral
PGA	Plano Global da Auditoria
PIDDAR	Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
PPD	Partido Popular Democrático
PSD	Partido Social Democrata
PS	Partido Socialista
PTP	Partido Trabalhista Português
RAM	Região Autónoma da Madeira
Rb	Remuneração base
RP	Representação Parlamentar
S3CP	Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas
S.A.	Sociedade Anónima
SIAG-AP	Sistema Integrado de Apoio à Gestão para a Administração Pública
SIGO/SFA	Sistema de Informação de Gestão Orçamental/Serviços e Fundos Autónomos
SIGORAM	Sistema de Informação de Gestão Orçamental da Região Autónoma da Madeira
SMD	Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento
SMNR	Salário Mínimo Nacional Aplicável na Região
SMV	Subvenção Mensal Vitalícia
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
SRPF	Secretaria Regional do Plano e Finanças
TC	Tribunal de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico







## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. Fundamento, âmbito e objetivos

A presente ação insere-se no âmbito dos trabalhos de suporte à emissão do Parecer sobre a conta da ALM de 2016, ao abrigo da al. b) do n.º 1 do art.º 5.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto e visa analisar a conta de 2016, com recurso aos métodos e técnicas de auditoria.

Esta ação teve como objetivo principal a verificação da exatidão das peças contabilísticas finais, os respetivos registos das receitas e das despesas, bem como a correspondente regularidade e legalidade<sup>1</sup>, com vista a suportar a emissão do Parecer cometido ao Tribunal de Contas (TC), nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 5.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto<sup>2</sup>.

Tendo em consideração o âmbito da ação, definiram-se os seguintes objetivos específicos:

1. Apreciação da fidedignidade dos documentos de prestação de contas, em especial das demonstrações financeiras;
2. Análise da execução económico-financeira da ALM;
3. Verificação de uma amostra documental tendo em vista a comprovação da legalidade e da regularidade das operações subjacentes às demonstrações financeiras;
4. Acompanhamento do grau de acatamento das recomendações formuladas em anteriores Relatórios e Pareceres<sup>3</sup>.

### 1.2. Metodologia

Os trabalhos realizados foram executados em conformidade com os princípios, as normas, os critérios e as metodologias acolhidas pelo Tribunal de Contas, nomeadamente as constantes no *Manual de Auditoria e Procedimentos do Tribunal de Contas (volume I)*<sup>4</sup> e no *Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais*<sup>5</sup>.

#### a) Fase de Planeamento

- ✓ Análise dos elementos constantes do dossiê permanente, nomeadamente:
  - Relatórios e Pareceres sobre as Contas da ALM de anos anteriores;
  - Manual de Controlo Interno;
  - Instruções do TC.
- ✓ Liquidação da Conta da ALM relativa a 2016.

<sup>1</sup> O PGA/PA da ação foi aprovado por despacho da Juíza Conselheira, de 24/05/2017, exarado na Informação n.º 26/2017 – UAT III, de 23/05/2017.

<sup>2</sup> Com as alterações subsequentes.

<sup>3</sup> Nomeadamente as recomendações formuladas no Parecer sobre a Conta da ALM de 2014, aprovado em 15 de março de 2016.

<sup>4</sup> Aprovado pela Resolução n.º 2/99 – 2.ª Secção, de 28 de Janeiro, e adotado pela SRMTC, através do Despacho Regulamentar n.º 1/01 – JC/SRMTC, de 15 de Novembro de 2001. Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Manual, atender-se-á às normas aprovadas no âmbito da União Europeia e da INTOSAI.

<sup>5</sup> Aprovado pelo Plenário da 2.ª Secção em 13 de outubro de 2016, adotado pela SRMTC, através do Despacho Regulamentar n.º 1/17 – JC/SRMTC, de 22 de fevereiro de 2017.

## b) Fase de Execução

- ✓ Verificação do cumprimento das regras contabilísticas aplicáveis à elaboração da Conta da ALM;
- ✓ Apreciação da fidedignidade dos documentos de prestação de contas, em particular do Mapa de Fluxos de Caixa, do Balanço e da Demonstração de Resultados;
- ✓ Análise da execução económico-financeira no biénio 2015/2016;
- ✓ Verificação de uma amostra documental de receita e de despesa, visando a comprovação da legalidade e da regularidade das operações subjacentes às demonstrações financeiras.
- ✓ Análise do imobilizado, incluindo uma verificação física dos bens com base em amostragem;
- ✓ Verificação do grau de acatamento das recomendações formuladas em anteriores Relatórios e Pareceres.

## c) Análise e Consolidação da Informação

- ✓ Esclarecimento das dúvidas surgidas na fase de execução da auditoria;
- ✓ Consolidação da informação recolhida.

## 1.3. Entidade auditada

A entidade objeto da auditoria foi a Assembleia Legislativa da Madeira (ALM), competindo ao Departamento Financeiro (DF) elaborar a respetiva conta, de acordo com as orientações expressas pelo CA, conforme determina o disposto na al. a) do art.º 28.º do DLR n.º 24/89/M<sup>6</sup>. Após aprovação da Conta, o CA submete-a ao Presidente da Assembleia e remete-a para parecer do TC, em conformidade com o definido na al. c) do art.º 14.º do mesmo diploma.

## 1.4. Identificação dos responsáveis

A ação incidiu sobre o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2016 que foi da responsabilidade dos membros do CA identificados no quadro infra:

Nome	Cargo	Período de responsabilidade
Ricardo José Gouveia Rodrigues	Secretário-Geral e Presidente	01/01/2016 a 31/12/2016
António Rui Abreu de Freitas	Vogal	01/01/2016 a 31/12/2016
Ana Carolina Canha Malheiro	Vogal	01/01/2016 a 31/12/2016

<sup>6</sup> Com as alterações que lhe foram introduzidas pelos DLR n.ºs 2/93/M, de 20/02, 11/94/M, de 28/04, 10-A/2000/M, de 26/04, 14/2005/M, de 05/08, 16/2012/M, de 13/08, 10/2014/M, de 20/08 e 2/2015/M, de 26/01.



## 1.5. Condicionantes e grau de colaboração dos responsáveis

As contas foram instruídas com todos os documentos necessários à sua liquidação, conforme estabelece a Instrução n.º 1/2004 – 2.ª Secção<sup>7</sup> e aplicada à RAM pela Instrução n.º 1/2004 - 2.ª Série, de 29 de maio.

Regista-se o espírito de colaboração dos responsáveis e demais funcionários contactados que em muito contribuíram para o adequado desenvolvimento da ação.

É ainda de realçar o facto de, pela primeira vez, ter sido incluída nos documentos anexos à Conta, uma listagem dos documentos de despesa<sup>8</sup> que continha o número do Pedido de Autorização de Pagamento (o “N.º PAP”), permitindo uma identificação muito mais rápida de cada um dos pagamentos.

No âmbito do contraditório, o CA da ALM informou que iria manter esta listagem no elenco dos elementos informativos anexos à Conta da ALM.

## 1.6. Princípio do Contraditório

Para efeitos do exercício do contraditório e, em cumprimento do disposto no art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, procedeu-se à audição dos membros do CA da ALM, responsáveis pela gerência de 2016.

Dando expressão ao princípio do contraditório, as alegações recebidas<sup>9</sup> foram consideradas ao longo do presente documento, designadamente através da sua transcrição e inserção nos pontos pertinentes, em simultâneo com os comentários considerados adequados.

## 1.7. Enquadramento

Na gerência de 2016 não se verificaram modificações na orgânica da ALM relevando-se, todavia, o facto de a entidade ter sido escolhida para a aplicação piloto do SNC-AP<sup>10</sup> em conformidade com o disposto no art.º 11.º do DL n.º 192/2015, de 11 de setembro<sup>11</sup>.

Neste âmbito a DGO emitiu a Circular n.º 1381, de 5 de abril de 2016, que divulga as instruções para a integração de informação contabilística, orçamental e financeira, no Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP) destinadas a todas as entidades piloto do SNC-AP que integram a Administração Central.

Como principais constrangimentos ao cumprimento dos prazos inicialmente definidos para este projeto, a ALM identificou<sup>12</sup> “o atraso na implementação das alterações aos sistemas informáticos de apoio à contabilidade e gestão, a indefinição de regras e mecanismos de recolha de informação a aplicar na RAM de forma a obter uma conta/entidade contabilística para a RAM.”.

<sup>7</sup> Instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública, publicada no Diário da República, II Série, n.º 38, de 14/02.

<sup>8</sup> Em ficheiro de *Excel*.

<sup>9</sup> Constantes do ofício com o registo de entrada n.º 2720, de 11/10/2017 (a fls. 90 a 95 do Volume I do Processo).

<sup>10</sup> Cfr. o Relatório de Auditoria n.º 13/2016 da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, aprovado em 14-07-2016, a fls. 22 e 50.

<sup>11</sup> Alterado pelo DL n.º 85/2016, de 21/12, e regulamentado pela Portaria n.º 218/2016, de 09/08, tendo ainda sido publicadas notas de enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional como Anexo à Portaria n.º 189/2016, de 14/07.

<sup>12</sup> Cfr. o ofício n.º 2.461 de 29/06/2016 – resposta ao contraditório do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública anexo ao Relatório de Auditoria n.º 13/2016, da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, aprovado em 14-07-2016.

O Conselho de Administração relacionou ainda as dificuldades na implementação do SNC-AP com os custos associados à adaptação do SIAG-AP e com constrangimentos em algumas áreas de difícil execução, como sejam a área de pessoal (em especial nos vencimentos) e a do imobilizado (em particular nas avaliações dos bens inventariáveis).

## 2. RESULTADOS DA ANÁLISE

A análise incidiu sobre a informação orçamental e patrimonial constante nos documentos de prestação de contas da ALM.

### 2.1. Execução orçamental da receita e da despesa

A Resolução da ALM n.º 12/2015/M, de 9 de dezembro, que continha o orçamento inicial de 2016 foi aprovada em sessão plenária de 19 de novembro, tendo as alterações realizadas ao longo do ano<sup>13</sup>, sido devidamente autorizadas e contabilizadas.

**Quadro 1 - Execução orçamental e estrutura da receita**

Descrição	Orçamento Final	Realizado	(Euros)	
			Execução %	Estrutura %
<b>RECEITA PRÓPRIA</b>	<b>771.410,55</b>	<b>877.926,64</b>	<b>113,8%</b>	<b>6,7%</b>
Saldo da gerência anterior	644.796,55	644.796,55	100,0%	4,9%
<b>Receitas correntes</b>	<b>58.444,00</b>	<b>32.389,89</b>	<b>55,4%</b>	<b>0,2%</b>
Venda de bens	13.000,00	13.855,45	106,6%	0,1%
Outras receitas correntes	45.444,00	18.534,44	40,8%	0,1%
<b>Outras receitas</b>	<b>68.170,00</b>	<b>200.740,20</b>	<b>294,5%</b>	<b>1,5%</b>
Reposições não abatidas nos pagamentos	30.000,00	162.570,20	541,9%	1,2%
Saldos na posse do serviço	38.170,00	38.170,00	100,0%	0,0%
<b>TRANSFERÊNCIAS do ORAM</b>	<b>14.102.734,00</b>	<b>12.297.327,80</b>	<b>87,2%</b>	<b>93,3%</b>
<b>Total</b>	<b>14.874.144,55</b>	<b>13.175.254,44</b>	<b>88,6%</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Mapas de Controlo Orçamental da Receita e de Fluxos de Caixa da ALM de 2016.

A taxa de execução orçamental das receitas foi de 88,6% (correspondentes à arrecadação de menos cerca de 1,7 milhões de euros do que o previsto), justificada, principalmente, pelo comportamento das transferências correntes provenientes do GR<sup>14</sup>. Não obstante, as transferências da RAM foram a maior fonte de receita da ALM, representando 87,2% do total da receita, ou seja, cerca de 12,3 milhões de euros.

Relativamente à receita própria, a rubrica com maior expressão foi o saldo da gerência anterior, no montante de aproximadamente 644,8 mil euros.

A despesa atingiu cerca de 12,8 milhões de euros, apresentando a seguinte distribuição por rubrica da classificação económica:

<sup>13</sup> Cfr. as Resoluções n.ºs 8/CODA/2016, 09/CODA/2016, 45/CODA/2016, 49/CODA/2016 e declaração de retificação n.º 12/2016, 73/CODA/2016 e alteração n.º 5/2016, 86/CODA/2016, 104/CODA/2016 e alteração n.º 7/2016, 107/CODA/2016 e alteração n.º 8/2016, 150/CODA/2016, 183/CODA/2016 e alteração n.º 8/2016, 193/CODA/2016 e alteração n.º 15/2016 e Despacho n.º 281/2017, de 28 de dezembro.

<sup>14</sup> De acordo com o Relatório de Gestão e Contas de 2016 (pág. 11) esse comportamento das transferências deveu-se à cativação de verbas e ao facto de não terem sido requisitados todos os valores disponíveis porquanto os valores arrecadados eram suficientes para cobrir todas as necessidades de tesouraria.



**Quadro 2 - Execução orçamental e estrutura da despesa**

Descrição	Orçamento Final	Realizado	(Euros)	
			Execução %	Estrutura %
<b>DESPEAS CORRENTES</b>	<b>14.029.348,00</b>	<b>12.724.693,97</b>	<b>90,7%</b>	<b>99,6%</b>
<b>01.00 Despesas com o Pessoal</b>	<b>8.621.600,00</b>	<b>8.086.832,36</b>	<b>93,8%</b>	<b>63,3%</b>
01.01 Remunerações certas e permanentes	4.533.341,00	4.384.496,23	96,7%	34,3%
01.02 Abonos variáveis ou eventuais	1.086.397,00	982.849,68	90,5%	7,7%
01.03 Segurança Social	3.001.862,00	2.719.486,45	90,6%	21,3%
<b>02.00 Aquisição de Bens e Serviços</b>	<b>1.809.520,00</b>	<b>1.333.434,53</b>	<b>73,7%</b>	<b>10,4%</b>
02.01 Aquisição de bens	212.988,00	136.696,06	64,2%	1,1%
02.02 Aquisição serviços	1.596.532,00	1.196.738,47	75,0%	9,4%
<b>04.00 Transferências Correntes</b>	<b>3.589.228,00</b>	<b>3.300.028,73</b>	<b>91,9%</b>	<b>25,8%</b>
04.07 Instituições sem fins lucrativos	35.000,00	29.680,00	84,8%	0,2%
04.08 Famílias	3.554.228,00	3.270.348,73	92,0%	25,6%
<b>06.02 Outras Despesas Correntes</b>	<b>9.000,00</b>	<b>4.398,35</b>	<b>48,9%</b>	<b>0,0%</b>
<b>DESPEAS DE CAPITAL</b>	<b>200.000,00</b>	<b>46.896,27</b>	<b>23,4%</b>	<b>0,4%</b>
<b>07.01 Aquisição de Bens de Capital</b>	<b>200.000,00</b>	<b>46.896,27</b>	<b>23,4%</b>	<b>0,4%</b>
<b>Total</b>	<b>14.229.348,00</b>	<b>12.771.590,24</b>	<b>89,8%</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Mapas de Controlo Orçamental da Despesa e de Fluxos de Caixa da ALM de 2016.

As despesas com o pessoal absorveram mais de metade dos pagamentos realizados (63,3%) ascendendo a cerca de 8,1 milhões de euros, onde pontuam com impacto muito significativo, as despesas com os vencimentos dos titulares de órgãos de soberania (cerca de 2,3 milhões de euros). Seguem-se as transferências correntes, com 25,8% (3,3 milhões de euros) e as despesas com a aquisição de bens e serviços correntes, com 10,4% (1,3 milhões de euros).

## 2.2. Evolução das receitas e das despesas no biénio

No biénio 2015/2016, a receita total aumentou cerca de 772,5 mil euros (cerca de 6,2%), devido em grande parte, ao incremento de aproximadamente 588,9 mil euros (5%) das transferências do Orçamento da RAM.

**Quadro 3 - Evolução dos recebimentos**

Descrição	(Euros)			
	2015	2016	Δ % 2015/2016	
			Valor	%
<b>RECEITA PRÓPRIA</b>	<b>694.329,02</b>	<b>877.926,64</b>	<b>183.597,62</b>	<b>26,4</b>
Saldo da gerência anterior	615.007,48	644.796,55	29.789,07	4,8
Venda de bens	12.935,15	13.855,45	920,30	7,1
Outras receitas correntes	5.346,51	18.534,44	13.187,93	246,7
Reposições não abatidas nos pagamentos	61.039,88	162.570,20	101.530,32	166,3
Saldos na posse do serviço	-	38.170,00	38.170,00	1,0
<b>TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>11.708.433,55</b>	<b>12.297.327,80</b>	<b>588.894,25</b>	<b>5,0</b>
<b>Total</b>	<b>12.402.762,57</b>	<b>13.175.254,44</b>	<b>772.491,87</b>	<b>6,2</b>

Em termos globais, as rubricas que integram a receita própria registaram um aumento de cerca de 26,4% (aproximadamente 183,6 mil euros), com destaque para a rubrica “*Outras receitas*”

*correntes*”, referente aos reembolsos de passagens aéreas e à venda de eletricidade produzida pelos painéis solares, que sofreu um crescimento de 246,7% (cerca de 13,2 mil euros) e para as “*Reposições não abatidas nos pagamentos*” cujo incremento atingiu os 166,3% (101,5 mil euros).

O montante inscrito na rubrica “*Saldos na posse do serviço*” (38 170,00€) respeita “*a valores que foram retidos em vencimentos (IRS trabalho dependente e sobretaxa) na gerência de 2016 e que não foram entregues porquanto no ano anterior tinham sido efetuadas entregas superiores aos montantes retidos e que ficaram refletidos como saldo negativo transitado da gerência do ano anterior (-38.170,00€)*” e que “[*c*]omo o valor arrecadado não foi entregue procedeu-se à sua integração nas contas de receitas próprias da ALM. Nessa conformidade este valor ficou na posse da ALM pelo que, contabilisticamente, foi reclassificado nesta rubrica da receita.”<sup>15</sup>.

No ano económico de 2016 as despesas tiveram um acréscimo de 9% em relação a 2015, refletindo um crescimento acima de 1 milhão de euros.

#### Quadro 4 - Evolução dos pagamentos

Descrição	(Euros)			
	2015	2016	Δ % 2015/2016	
			Valor	%
<b>DESPEAS CORRENTES</b>	<b>11.653.887,52</b>	<b>12.724.693,97</b>	<b>1.070.806,45</b>	<b>9,2</b>
01.00 Despesas com o Pessoal	6.701.123,50	8.086.832,36	1.385.708,86	20,7
02.00 Aquisição de Bens e Serviços	1.476.511,75	1.333.434,53	-143.077,22	-9,7
04.00 Transferências Correntes	3.473.610,47	3.300.028,73	-173.581,74	-5,0
06.00 Outras Despesas Correntes	2.641,80	4.398,35	1.756,55	66,5
<b>DESPEAS DE CAPITAL</b>	<b>65.908,50</b>	<b>46.896,27</b>	<b>-19.012,23</b>	<b>-28,8</b>
07.00 Aquisição de Bens de Capital	65.908,50	46.896,27	-19.012,23	-28,8
12.00 Operações extraorçamentais	0,00	0,00	0,00	-
<b>Total</b>	<b>11.719.796,02</b>	<b>12.771.590,24</b>	<b>1.051.794,22</b>	<b>9,0</b>

O incremento observado resultou, sobretudo, do acréscimo de 20,7% (cerca de 1,4 milhões de euros) nas despesas com pessoal, devido à reposição dos vencimentos, na sequência da suspensão gradual dos cortes existentes em anos anteriores, e da retoma dos pagamentos das subvenções mensais vitalícias, suspensas em 2015.

Com a entrada em vigor do DLR n.º 2/2015/M<sup>16</sup>, que alterou a forma de cálculo da subvenção mensal para encargos de assessoria das representações parlamentares, as transferências correntes sofreram uma redução de 5% (cerca de 173,6 mil euros).

Em termos globais, observou-se um aumento das despesas correntes de 9,2% (aproximadamente 1,1 milhões de euros) e uma redução das despesas de capital de 28,8% (cerca de 19 mil euros).

<sup>15</sup> Cfr. a pág. 12 do Relatório de Gestão e Contas de 2016 e o Despacho n.º 281/2017, de 28/12/2016, publicado no JORAM, II Série, n.º 119, de 7 de julho de 2017.

<sup>16</sup> Que alterou o DLR n.º 24/89/M, de 7 de setembro.





## 2.3. Análise económico-financeira

A situação económica e financeira da ALM, no biénio de 2015/2016, encontra-se sintetizada nos pontos seguintes.

### 2.3.1. Balanço

O Balanço do exercício de 2016 (cfr. o Anexo I A) evidencia os seguintes aspetos:

- O *Ativo* (cerca de 9,9 milhões de euros) registou um decréscimo de 6,1% (cerca 642 mil euros) face a 2015 associado, maioritariamente, ao decréscimo dos depósitos bancários (240,9 mil euros);
- As *Imobilizações Corpóreas* com o valor de 7,9 milhões de euros continuam a ser a componente do *Ativo* com maior representatividade (80%), embora tenham sofrido uma redução de 126 mil euros em relação a 2015;
- Em *Outros Devedores* regista-se o montante de aproximadamente 842,4 mil euros (com um decréscimo de 183,2 mil euros face a 2015) respeitantes “a valores a receber de processos de reposição de abonos e remunerações indevidamente recebidos em anos anteriores e cujos processos ainda estão a decorrer.”<sup>17</sup>
- Os *Fundos Próprios* ascendem a 9 milhões de euros, verificando-se uma redução de 313,7 mil euros (cerca de 3,4%) face ao ano anterior;
- O *Passivo* apresenta uma diminuição de 27,4% (cerca de 328 mil euros), atingindo os 868 mil euros, devido, sobretudo, à redução das provisões no valor de aproximado de 349,7 mil euros que reflete, de acordo com o Relatório de Gestão e Contas de 2016<sup>18</sup>, “o reconhecimento da dificuldade de recebimento de parte significativa dos montantes referentes aos processos de reposição de verbas de subvenções mensais vitalícias e subsídios de reintegração indevidamente pagos em anos anteriores”.

### 2.3.2. Demonstração de Resultados

Do exame à Demonstração de Resultados do exercício de 2016 (cfr. o Anexo I B), e cujo resumo consta do quadro 5, destacam-se os seguintes aspetos:

- As transferências correntes do GR constituem, à semelhança dos anos anteriores, a principal componente (97%) dos *Proveitos*, com cerca de 13 milhões de euros;
- Cerca de 50% dos custos suportados em 2016 referem-se a *Custos com o Pessoal* (aproximadamente 6,6 milhões de euros). Seguem-se as *Transferências Correntes* (cerca de 4,9 milhões de euros representativos de 37,6% dos custos totais) destinadas, essencialmente, aos Grupos Parlamentares e às Subvenções aos Partidos, com um incremento, na ordem dos 21,9% (881 mil euros) relativamente a 2015;
- Os *Resultados Operacionais*, que no ano transato apresentaram-se negativos em cerca de 203,6 mil euros, exibem em 2016 o montante positivo de 4,7 mil euros.
- Os *Resultados Extraordinários* foram positivos (326,3 mil euros), apresentando um crescimento de cerca de 126 mil euros (62,9%) face ao exercício de 2015;

<sup>17</sup> Cfr. a pág. 25 do Relatório de Gestão e Contas de 2016

<sup>18</sup> Cfr. a pág. 26.

- O *Resultado Líquido* apurado no exercício de 2016 apresentou uma significativa melhoria face ao ano 2015, com um crescimento na ordem dos 334,3 mil euros (10.223,2%).

#### Quadro 5 - Resumo dos resultados da ALM por natureza

Resumo	2015	2016	(Euros)	
			Δ % 2015/2016	
			Valor	%
Resultados operacionais: (B) – (A) =	-203.574,00	4.742,33	208.316,33	102,3
Resultados financeiros: (D – B) – (C – A) =	0,00	-27,35	-27,35	-
Resultados correntes: (D) – (C) =	-203.574,00	4.714,98	208.288,98	102,3
Resultados extraordinários (F - D) – (E - C) =	200.303,85	326.327,21	126.023,36	62,9
Resultado líquido do exercício: (F) – (E) =	-3.270,15	331.042,19	334.312,34	10.223,2

### 3. FIABILIDADE DA CONTA

#### 3.1. Instrução da conta

A prestação de contas do exercício de 2016 foi efetuada pelo CA, em 26 de abril de 2017, por via eletrónica<sup>19</sup>, em cumprimento da Resolução 2/2016-PG<sup>20</sup>, tendo a contabilidade sido elaborada através da aplicação SIAG-AP.

À semelhança do ano de 2015, não existiu período complementar da despesa<sup>21</sup>.

#### 3.2. Demonstrações financeiras de natureza patrimonial

O exame aos documentos da contabilidade patrimonial que instruíram a conta, assim como a análise aos saldos de abertura e encerramento das contas do Balanço e da Demonstração de Resultados, permitem concluir pela consistência dos valores neles inscritos.

Apesar da reduzida extensão, motivada pela perceção de um baixo nível de risco das operações, os testes realizados<sup>22</sup> não evidenciaram anomalias que impeçam a emissão de uma opinião sobre as contas.

#### 3.3. Contabilidade orçamental

No âmbito da análise e conferência aos mapas de natureza orçamental concluiu-se que, na generalidade, os recebimentos, os pagamentos e os saldos inicial e final da gerência de 2016 estão fidedignamente refletidos nos documentos e mapas de suporte à Contabilidade Orçamental, em particular no Mapa de Fluxos de Caixa que visa evidenciar “*as importâncias*”

<sup>19</sup> O sistema de “*Prestação de Contas dos Serviços e Organismos Públicos por via eletrónica*” visa dotar as entidades sob controlo e jurisdição do Tribunal de Contas (TC) de um serviço “*on-line*” (via Internet) de entrega e consulta eletrónica de contas de gerência.

<sup>20</sup> Aprovada em reunião do Plenário Geral do TC, de 15/12/2016 e publicada no DR, 2.ª série, n.º 250, de 30/12/2016.

<sup>21</sup> Cfr. o art.º 15.º do DLR n.º 9/2016/M, de 11/03, que aprovou as regras de execução do Orçamento da RAM para 2016.

<sup>22</sup> Confirmação dos registos contabilísticos das operações selecionadas para verificação da legalidade e regularidade.





*relativas a todos os recebimentos e pagamentos ocorridos no exercício, quer se reportem à execução orçamental quer a operações de tesouraria*”<sup>23</sup>.

Neste contexto importa salientar que o Mapa de Fluxos de Caixa evidencia a inscrição de um valor negativo de 38 170,00€, em *Saldo da Gerência Anterior – De Receita do Estado* respeitante “a IRS (...) e que resulta dos processos de reposição de valores indevidamente recebidos (subvenções vitalícias)”<sup>24</sup> que foi regularizado na gerência em análise. Efetivamente, tal como resulta do Relatório de Gestão de 2016 e da ata de aprovação da conta de 2016<sup>25</sup>, às importâncias retidas para entrega ao Estado e Outras Entidades (2 072 403,51€) foi deduzido o referido saldo inicial negativo (38 170,00€), o que significa que o valor efetivamente entregue foi de 2 034 233,51€.

A integração deste montante no orçamento privativo da ALM foi autorizada por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira<sup>26</sup>, em 28 de dezembro de 2016, ao abrigo do n.º 2 do artigo 50.<sup>º</sup><sup>27</sup> da Orgânica da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, tal como já referido no ponto 2.2..

## 4. ANÁLISE À LEGALIDADE E REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES

Com o objetivo de apreciar a legalidade e regularidade das operações foi selecionada uma amostra de receitas e de despesas, com recurso aos métodos de amostragem (não estatística) sobre valores estratificados e em blocos.

O procedimento adotado consistiu num exame à documentação de suporte das operações, nas suas vertentes orçamental, financeira e patrimonial, e aos procedimentos administrativos que sustentaram a correspondente execução orçamental.

Ao longo do ano foram realizadas 12 alterações ao orçamento inicial da ALM<sup>28</sup>, todas elas devidamente contabilizadas.

### 4.1. Operações da receita

#### 4.1.1. Transferências correntes provenientes do orçamento da RAM

Foi verificada a rubrica “06.04.02 – *Transferências correntes – Administração Regional*”, no valor global de 12 942 124,35€, que inclui o saldo da gerência anterior no montante de 644 796,55€.

<sup>23</sup> Cfr. o ponto n.º 7.3 do POCP, publicado em anexo ao DL n.º 232/97, de 3 de setembro.

<sup>24</sup> De acordo com o Relatório de Gestão da 2.ª Gerência de 2015.

<sup>25</sup> Cfr. a Resolução n.º 66/CODA/2017, de 19 de abril.

<sup>26</sup> Despacho n.º 16/XI-I/2016/P-O, de 28/12/2016, publicado no JORAM, II Série, n.º 119, de 7 de julho de 2017.

<sup>27</sup> Segundo o qual, “2 - *Excluem-se do disposto no número anterior, as alterações orçamentais que se traduzem em aplicações de saldos de gerência ou de receitas próprias, as quais serão efetuadas mediante despacho do Presidente da Assembleia Legislativa, sob proposta do Conselho de Administração.*”.

<sup>28</sup> Cfr. as Resoluções n.ºs 8/CODA/2016, 09/CODA/2016, 45/CODA/2016, 49/CODA/2016 e declaração de retificação n.º 12/2016, 73/CODA/2016 e alteração n.º 5/2016, 86/CODA/2016, 104/CODA/2016 e alteração n.º 7/2016, 107/CODA/2016 e alteração n.º 8/2016, 150/CODA/2016, 183/CODA/2016 e alteração n.º 8/2016, 193/CODA/2016 e alteração n.º 15/2016 e Despacho n.º 281/2017, de 28 de dezembro. Aquando da publicação no JORAM, foram detetadas incorreções nas resoluções 09/CODA/2016, 86/CODA/2016 e 150/CODA/2016, posteriormente corrigidas e republicadas pelas Declarações de Retificação n.ºs 21, 22 e 23/2017, publicadas no JORAM, I Série, n.º 122 de 10/07/2017.

Foram conferidas todas as ordens de recebimento, mostrando-se os respetivos processamentos regulares, cumprindo com os princípios e regras de execução orçamental e normas contabilísticas vigentes.

#### 4.1.2. Reposições não abatidas nos pagamentos

Foram conferidos todos os recebimentos da rubrica “15.01.01 – Reposições não abatidas nos pagamentos”, que atingiram o montante global de 162 570,20€, e em que os registos contabilísticos mais significativos, no valor de 151 879,48€ (93,4%) e de 8 911,92€ (5,5%), respeitavam à reposição das subvenções mensais vitalícias e dos subsídios de reintegração, respetivamente, qualificados como indevidos pelo Tribunal nos Relatórios n.ºs 10/2014-FS/SRMTC e 23/2014-FS/SRMTC.

## 4.2. Operações de despesa

### 4.2.1. Despesas com o pessoal

Foram selecionadas para verificação as rubricas 01.01.11 – Despesas de Representação, 01.01.12 – Suplemento Especial de Trabalho e 01.02.12 - Indemnização Mensal, por terem sido objeto de recomendação por parte da SRMTC no Parecer sobre a Conta de 2014 que foi aprovado em 25 de fevereiro de 2016. Pelo mesmo motivo, foi examinada a rubrica “01.03.08 A – Outras Pensões - Subvenção Mensal Vitalícia”, pese embora a sua análise tenha ocorrido no âmbito do Parecer sobre a Conta de 2015.

Com relevância para a matéria em análise importa referir que a Lei n.º 159-A/2015 determinou a extinção progressiva da redução remuneratória na Administração Pública, prevista na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, nos termos seguintes:

- a) Reversão de 40 % nas remunerações pagas a partir de 1 de janeiro de 2016;
- b) Reversão de 60 % nas remunerações pagas a partir de 1 de abril de 2016;
- c) Reversão de 80 % nas remunerações pagas a partir de 1 de julho de 2016;
- d) Eliminação completa da redução remuneratória a partir de 1 de outubro de 2016.

#### 4.2.1.1 SUPLEMENTO ESPECIAL DE TRABALHO

A “remuneração suplementar” consiste num acréscimo remuneratório previsto no art.º 37.º da Lei Orgânica da ALM, segundo o qual “o pessoal permanente da Assembleia Legislativa tem regime especial de trabalho, decorrente da natureza e das condições de funcionamento próprios da Assembleia (...) fixado por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa, sob proposta do secretário-geral, ouvido o Conselho de Administração, podendo compreender, nomeadamente, horário especial de trabalho e remuneração suplementar”.

A remuneração suplementar é calculada de acordo com a fórmula constante do n.º 3 do art.º 37.º da Orgânica da ALM  $[(35\% Rb) \times 14/12]$ , em que Rb é a remuneração base paga mensalmente], e faz “parte integrante do vencimento, contando para todos os efeitos legais, designadamente os de aposentação, não sendo acumulável com abonos resultantes da prestação de trabalho extraordinário e nocturno” (n.º 4).

Em 2016, através da rubrica “01.01.12 A – Suplemento Especial de Trabalho” foram efetuados pagamentos no montante global de 435 055,69€, tendo o exame realizado identificado as seguintes situações no processamento das referidas remunerações ao nível dos gabinetes da ALM:



- ✓ Nos termos dos despachos de nomeação<sup>29</sup> foi atribuído aos Adjuntos dos Vice-presidentes o estatuto remuneratório aplicável ao pessoal dos gabinetes dos membros do Governo, com as especificidades definidas na Estrutura Orgânica da Assembleia Legislativa da Madeira. Ou seja, a remuneração mensal ilíquida foi fixada em 80% do valor padrão fixado para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau (2 987,25€) acrescida da remuneração suplementar;
- ✓ Aos motoristas dos Gabinetes da Presidência e da Vice-Presidência da ALM também foi atribuído o estatuto remuneratório aplicável ao pessoal dos gabinetes dos membros do Governo, com as especificidades definidas na Estrutura Orgânica da Assembleia Legislativa da Madeira.

Ou seja, a remuneração mensal ilíquida foi fixada em 40% do valor padrão fixado para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau (1 493,62€) acrescida da remuneração suplementar definida na orgânica da ALM<sup>30</sup>, havendo, por isso, uma uniformização das remunerações suplementares atribuídas aos funcionários da ALM;

- ✓ Aos membros dos Gabinetes da Presidência e do Serviço de Apoio ao Secretário-Geral foi aplicada uma redução de 5% sobre o vencimento base e a remuneração suplementar, de acordo o art.º 2.º da Lei n.º 47/2010, de 07/09<sup>31</sup> visto que o mencionado suplemento faz parte integrante do vencimento mensal ilíquido.

Foram ainda aplicadas as reduções previstas no art.º 2.º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro.

Conclui-se, assim, pela regularidade dos pagamentos realizados em 2016 e pelo cumprimento da recomendação **b)** constante do Relatório n.º 8/2016-FS/SRMTC.

Observou-se, ainda, que os membros dos Gabinetes da Presidência (à exceção dos motoristas) e do Serviço de Apoio ao Secretário-Geral procederam à reposição, em dezembro de 2015, das remunerações suplementares recebidas indevidamente, no período compreendido entre abril e novembro de 2015.

#### **4.2.1.2 DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO**

No âmbito da verificação à Conta da ALM de 2016, foi selecionada e conferida a rubrica “01.01.11 – Despesas de Representação”, no montante global de 35 380,11€.

<sup>29</sup> Cfr. os Despachos das Vice-Presidentes Maria Isabel Vieira Carvalho de Melo Lopes e Maria Fernanda Dias Cardoso, de 21/04/2015, o Despacho do Vice-Presidente Miguel José Luís de Sousa, de 22/04/2015 e o Despacho do Vice-Presidente Maria Isabel Vieira Carvalho de Melo Lopes, de 04/02/2016.

<sup>30</sup> Cfr. os Despachos das Vice-Presidentes Maria Isabel Vieira Carvalho de Melo Lopes e Maria Fernanda Dias Cardoso, de 21/04/2015, o Despacho do Vice-Presidente Miguel José Luís de Sousa, de 22/04/2015 e o Despacho da Vice-Presidente Maria Fernanda Dias Cardoso, de 04/02/2016.

<sup>31</sup> Com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 52/2010, de 14 de Dezembro. Este diploma procedeu à redução, em 5% do vencimento mensal ilíquido dos membros dos gabinetes do Governo, a qual era aplicável aos membros dos gabinetes da ALM nomeados ao abrigo do DLR n.º 24/89/M, de 07/09 (cfr. o n.º 2). A referida redução remuneratória entrou em vigor a 8 de setembro de 2010 (cfr. o art.º 3.º).

**Quadro 6 – Despesas de Representação pagas pela ALM em 2016**

		(Euros)
<b>Classificação</b>	<b>Designação</b>	<b>Valor</b>
01.01.11 C	Despesas de Representação - Chefe de Gabinete	10.841,43
01.01.11 D	Despesas de Representação - Assessores	10.086,78
01.01.11 E	Despesas de Representação - Adjuntos	14.451,90
<b>Total</b>		<b>35.380,11</b>

**A) Enquadramento legal**

De acordo o art.º 11.º da Lei Orgânica da ALM, “*aplica-se aos membros do Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa o regime constante na lei geral*” (n.º 1) sendo que “*ao chefe de gabinete, aos assessores e ao adjunto do Presidente da Assembleia Legislativa pode ser atribuído um abono para despesas de representação, a fixar pelo Presidente, ouvido o Conselho de Administração*” (n.º 2). Aos membros dos Gabinetes dos Vice-Presidentes e dos GP e RP e ao Serviço de Apoio do Secretário-Geral, por força dos art.ºs 12.º, n.º 2, 20.º, n.º 6 e 46.º, n.º 4, é também aplicável o disposto no mencionado art.º 11.º.

Importa aqui, destacar que o art.º 75.º do EPARAM<sup>32</sup> determina que o Presidente da Assembleia Legislativa Regional “*tem estatuto remuneratório idêntico ao de ministro*” e que a equiparação legal a fazer, para efeitos de definição do regime remuneratório dos membros do gabinete, seria a do regime aplicável aos membros dos gabinetes dos Ministros, o qual é regulado pelo DL n.º 11/2012, de 20/01<sup>33</sup>, embora da sua aplicação aos membros dos gabinetes já nomeados não pudesse resultar um aumento das remunerações auferidas à data de entrada em vigor do diploma, enquanto se encontrasse em vigência o Plano de Ajustamento Económico e Financeiro a Portugal (PAEF).

Ora, na medida em que o PAEF terminou em junho de 2014<sup>34</sup>, ao chefe do gabinete seria aplicável o disposto no art.º 13.º do citado DL n.º 11/2012, que se traduz no processamento de uma remuneração mensal ilíquida correspondente à fixada para os cargos de direção superior de 1.º grau<sup>35</sup>, acrescida de um montante para despesas de representação de valor equivalente a um quarto daquela remuneração (n.º 1). Os restantes membros dos gabinetes têm um regime remuneratório próprio, composto por uma remuneração base e um suplemento remuneratório (n.º 2).

Em concreto, a remuneração base mensal ilíquida dos membros dos gabinetes é determinada em percentagem do valor padrão fixado para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau (n.º 4 do art.º 13.º), que era obtido a partir do índice 100 da carreira de dirigentes da Administração Pública, o qual, de harmonia com a última atualização<sup>36</sup>, era de 3 734,06€, nos seguintes termos: adjuntos — 80 % (2 987,25€); secretários pessoais — 55 % (2 053,73€) e motoristas — 40 % (1 493,62€).

<sup>32</sup> O Estatuto Político Administrativo da RAM foi aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho.

<sup>33</sup> Que aprovou o Regime Jurídico, Natureza, Composição e Orgânica dos Gabinetes dos Membros do Governo.

<sup>34</sup> De acordo com a informação constante da página oficial do Banco de Portugal (cfr. [www.bportugal.pt/page/programa-de-assistencia-economica-e-financeira](http://www.bportugal.pt/page/programa-de-assistencia-economica-e-financeira)).

<sup>35</sup> Diretor-Geral, de acordo com a classificação expressa no art.º 2.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01.

<sup>36</sup> Cfr. a Circular Série A n.º 1347, da Direção Geral do Orçamento, de 12 de janeiro de 2009.



O suplemento remuneratório dos membros dos gabinetes deveria ser pago, mensalmente, 12 vezes por ano, e corresponde a 20 % da remuneração base, para os adjuntos, 10 % para os secretários pessoais e 35 % para os motoristas, de modo a compensar os riscos inerentes às suas funções e os encargos associados à sua indumentária e lavagem de viaturas ao serviço dos gabinetes<sup>37</sup>.

A lei geral (no caso o DL n.º 11/2012) prevê ainda que o gabinete possa integrar “*técnicos especialistas*” [cfr. a al. c) do n.º 1 do art.º 3.º], cujo estatuto remuneratório é estabelecido no respetivo despacho de designação, não podendo ultrapassar o regime fixado para os adjuntos.

### **B) Verificação efetuada**

Na sequência da análise efetuada à documentação de suporte verificou-se que, em 23 de abril de 2015, o Presidente da ALM proferiu um Despacho<sup>38</sup> em que determinava a atribuição aos membros do seu Gabinete de “*um abono para despesas de representação calculado com referência ao valor fixado para a despesa de representação do Presidente da Assembleia*”, calculado do seguinte modo:

**Quadro 7 – Despesas de Representação dos membros do Gabinete da Presidência**

(Euros)		
Designação	Fórmula	Valor mensal
Despesas de Representação - Chefe de Gabinete	50% * 1.925,68€	962,84 €
Despesas de Representação – Assesores	45% * 1.925,68€	866,56 €
Despesas de Representação – Adjuntos	35% * 1.925,68€	673,99 €

Na mesma data, o Presidente da ALM nomeou o Chefe do seu Gabinete e “*Assessora*” Jurídica<sup>39</sup> e, em 30 de abril de 2015, procedeu à nomeação da Adjunta para exercerem funções no seu Gabinete<sup>40</sup>, com o estatuto remuneratório aplicável ao pessoal dos gabinetes dos membros do Governo, com as especificidades definidas na Estrutura Orgânica da ALM, salientando-se o facto dos despachos de nomeação fazerem referência à rubrica da classificação económica 01.01.11 – *Despesas de Representação*.

Posteriormente, em 20 de junho de 2016, o Presidente da ALM emitiu um Despacho em que procedia à alteração do “*montante atribuído ao Chefe do Gabinete, a título de despesas de representação, para o valor equivalente a 1/4 da remuneração mensal ilíquida correspondente à fixada para os cargos de direção superior de 1.º grau*”, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 13.º do DL n.º 11/2012, de 20/01, e fazia retroagir os seus efeitos à data da designação do Chefe do Gabinete. Assim, houve uma redução do abono para despesas de representação pago ao Chefe do Gabinete de 962,84€ para 933,52€<sup>41</sup>, mantendo-se inalterados os valores pagos aos restantes membros do Gabinete.

Sobre esta matéria, esclareceu a ALM<sup>42</sup> que as “*despesas de representação se destinam a compensar os encargos acrescidos que rodeiam o normal e condigno exercício de funções especiais e representativas da instituição, que a pessoa investida no cargo tem*

<sup>37</sup> Cfr. o n.º 5 do art.º 13.º do citado DL n.º 11/2012.

<sup>38</sup> Que obteve parecer favorável do Conselho de Administração emitido em 22 de abril de 2015.

<sup>39</sup> Despachos n.ºs 193/2015 e 194/2015.

<sup>40</sup> Despacho n.º 208/2015.

<sup>41</sup> 1/4\*3.734,06€.

<sup>42</sup> Através de resposta no âmbito da requisição n.º 2/2017, de 27-07-2017.



*necessariamente de fazer por causa do seu desempenho”, não prevendo o art.º 11.º, n.º 2 do citado DLR n.º 24/89/M, “limite pecuniário para a fixação do seu montante, estando apenas limitada à auscultação do Conselho de Administração.”.*

Acrescentam ainda que, por “*forma a compatibilizar esta norma com o entendimento preconizado no Relatório n.º 8/2016-FS/SRMTC, houve o cuidado de, na fixação do montante das referidas despesas, ser observado o limite estabelecido no n.º 1 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, que fixa as despesas de representação do chefe de gabinete em ¼ da remuneração correspondente à fixada para os cargos de direção superior de 1.º grau.*

*Não estando prevista neste diploma a percepção de despesas de representação pelos restantes membros do gabinete, contrariamente ao que prevê o diploma orgânico – prevalecente in casu, atenta a sua especialidade – a não atribuição das despesas ao assessor e aos adjuntos esvaziaria de sentido aquela norma, além de que colocaria em causa o interesse público subjacente à atribuição das despesas de representação (...) e geraria uma acentuada desvantagem em relação aos titulares de cargos de direção intermédia.*

*Nesta conformidade (...) foram as despesas de representação do assessor e dos adjuntos do Presidente fixadas em 45% e 35% respetivamente, do valor fixado para as despesas de representação do Presidente da Assembleia, e as do adjunto do Secretário Geral em 20%<sup>[43]</sup>, sem nunca exceder o valor previsto, a esse título, no estatuto remuneratório dos membros dos gabinetes do Governo”.*

A matéria em análise suscitou dúvidas de legalidade, que merecerão certamente a ponderação dos poderes regionais envolvidos, relacionadas com a desconformidade entre os abonos estabelecidos na Lei Orgânica da ALM para os membros dos gabinetes e o estabelecido no DL n.º 11/2012, de 20 de janeiro que regula a composição e o funcionamento dos gabinetes ministeriais.

A comparação entre os montantes mensais brutos efetivamente auferidos pelos colaboradores da ALM em 2016 e o que seria abonado, a cada um deles, caso tivesse sido aplicado o regime estabelecido no DL n.º 11/2012, de 20 de janeiro, consta do quadro seguinte:

**Quadro 8 – Mapa comparativo dos valores auferidos mensalmente com o disposto no DL n.º 11/2012, de 20 de janeiro**

Categoria	Valor mensal auferido na ALM				Art.º 13.º do DL n.º 11/2012				Diferença
	Remun. mensal ilíquida	Remun. suplementar (art.º 37.º LOALM)	Despesas de Represent.	Total	Remun. mensal ilíquida (n.ºs 1 e 4)	Suplemento remun. (n.º 5)	Despesas de Represent. (n.º 1)	Total	
Chefe do Gabinete	3.547,36	1.448,51	933,52	5.929,39	3.547,36	0,00	933,52	4.480,87	1.448,52
Assessores	3.015,25	1.231,23	866,56	5.113,04	2.837,89	567,58	0,00	3.405,46	1.707,57
Adjuntos	2.837,89	1.158,81	673,99	4.670,69	2.837,89	567,58	0,00	3.405,46	1.265,22
Outros Adjuntos	2.837,89	1.158,81	567,58	4.564,28	2.837,89	567,58	0,00	3.405,46	1.158,81

Em face da diferença encontrada, independentemente da resposta à questão da prevalência (ou não) da lei especial em relação à lei geral e, sobretudo da eventual ilegalidade superveniente

<sup>43</sup> “Ex vi do disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de setembro, com as devidas atualizações.”



Tribunal de Contas

*Secção Regional da Madeira*

---

de algumas das normas da lei orgânica da ALM face às alterações introduzidas pelo DL n.º 11/2012, de 20 de janeiro caberá, aos poderes públicos envolvidos, ajuizar em que medida é que tais diferenças se justificam à luz dos princípios da igualdade, da proporcionalidade e da homogeneidade tendencial dos regimes remuneratórios dos membros dos gabinetes do governo.

Reconhecendo-se, no caso concreto, a ponderação da decisão de atribuição do direito às despesas de representação por parte do Presidente da Assembleia, há que reconhecer-se também, sob pena de arbitrariedade, ainda que involuntária, que a definição do seu montante não pode ser livre, devendo conter-se nos limites legais em vigor ou a definir pelo poder legislativo tal como exige a Constituição da República Portuguesa.

Esta posição apresenta-se ainda mais reforçada no caso da fixação da remuneração de um “Assessor” atenta a falta de previsão legal daquela categoria no elenco da composição dos gabinetes dos membros dos gabinetes ministeriais, regulada pelo citado DL n.º 11/2012, pondo em causa o critério subjacente à fixação de um vencimento base superior ao previsto para os adjuntos do gabinete.

No que às despesas de representação diz respeito, em sede de contraditório, os membros do CA da ALM realçaram *“que a sua atribuição aos membros do gabinete é uma prerrogativa conferida ao Presidente da Assembleia pelo n.º 2 do artigo 11.º da Estrutura Orgânica, não estabelecendo aquele normativo limite pecuniário para a fixação do seu montante”* e que *“[n]a fixação do montante das despesas de representação atribuídas aos membros dos Gabinetes do Presidente e do Secretário-Geral da Assembleia, foram ponderadas as funções específicas de cada membro, as especiais exigências a que se encontram sujeitos, bem como o respetivo grau de representatividade institucional.”*, incluindo as funções exercidas pelos membros do Gabinete do Presidente a quem, por inerência, compete *“todo o serviço de protocolo institucional e receção da Assembleia Legislativa, de apoio às delegações parlamentares nas missões oficiais, de planeamento e realização de solenidades e comemorações e visitas à Assembleia”*.

O CA da ALM veio ainda sustentar que *“a Estrutura Orgânica da ALM é um diploma de valor reforçado e, como tal, pode fixar regras especiais relativamente ao regime plasmado na lei geral relativamente a matérias determinadas, justamente para refletir adequadamente as diversas especificidades inerentes às necessidades do funcionamento e à natureza do órgão parlamentar regional.”*, o qual constitui o *“primeiro órgão de governo próprio da Região Autónoma da Madeira”*.

Mais defenderam que *“as diferenças remuneratórias comparativamente ao regime remuneratório dos membros dos Gabinetes do Governo não contendem com o princípio da igualdade ou da proporcionalidade, pois que, sendo um tratamento desigual, é adequado e exigível tendo em conta a finalidade que visa almejar”*, e entendem que *“[o] princípio da igualdade (...) proíbe as diferenciações de tratamento sem fundamento material bastante, sem justificação razoável, assim como proíbe que se tratem por igual situações essencialmente desiguais.”*.

Assim, *“[s]eria desproporcionado, desigual e injusto, que estes membros, sujeitos a exigências acrescidas decorrentes das condições de funcionamento tão específicas do primeiro órgão de governo próprio da Região Autónoma da Madeira, não pudessem ser compensados pelos encargos acrescidos que rodeiam o normal e condigno exercício de funções especiais e representativas da instituição.”*

Toma-se boa nota da fundamentação apresentada pelo CA da ALM reafirmando-se, não obstante, que a utilização de regras (positivamente) discriminatórias de âmbito regional (cuja consagração legislativa já não encontra justificação em face da evolução entretanto verificada) deve ser cuidadosamente ponderada em face das regras gerais que estabelecem o estatuto remuneratório dos membros dos gabinetes ministeriais.

#### 4.2.1.3 INDEMNIZAÇÃO MENSAL

De acordo com o art.º 46.º, n.ºs 5 a 7, em conjugação com os art.ºs 11.º, n.º 4, 12.º, n.º 2 e 20.º, n.º 6 da Estrutura Orgânica da ALM<sup>44</sup>, os membros dos Gabinetes da ALM, após cessarem funções, e desde que não afixam qualquer tipo de remuneração da função pública, têm direito a uma indemnização mensal equivalente a 4% da remuneração atualizável da categoria que tiveram nos últimos três anos ou, quando exercendo funções há menos tempo, da categoria que durante mais tempo exerceram, por cada ano completo de desempenho de funções e durante o mesmo número de meses em que estiveram afetos ao respetivo Gabinete, com o limite máximo de 80% da remuneração auferida.

Aquando da análise da Conta de 2014 verificou-se que não estavam ser aplicadas as reduções remuneratórias legalmente previstas por cessação de funções nos Gabinetes da ALM<sup>45</sup>, situação que foi objeto de recomendação em sede de Relatório e Parecer sobre a referida Conta.

Assim, no âmbito da verificação da Conta de 2016 selecionou-se a rubrica “01.02.12 B - Indemnização Mensal”, no valor integral de 837 385,53€, tendo-se confirmado a aplicação das reduções remuneratórias previstas no art.º 2.º, da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro de 2015.

Observou-se ainda que, em 16 de dezembro de 2016, houve lugar à reposição na rubrica 01.02.12 B do montante de 2 519,00€<sup>46</sup> relativo a remunerações suplementares, despesas de representação e indemnizações mensais, pagas entre janeiro e dezembro de 2016.

É de salientar que, aquando da realização do pedido de indemnização mensal, os possíveis beneficiários declaram sob compromisso de honra que não auferem nenhuma remuneração na função pública, procedimento que contribui para um maior controlo sobre a acumulação de indemnizações com outras fontes de rendimento.

Posteriormente, em janeiro de 2017, na sequência da auditoria à Conta de 2014, o CA da ALM emitiu um conjunto de resoluções relativas à reposição de montantes pagos indevidamente entre 2014 e 2016, respeitantes a remunerações suplementares, despesas de representação e indemnizações mensais e decidiu proceder à notificação dos envolvidos, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 122.º do CPA, da intenção de determinar a reposição das importâncias indevidamente processadas.

---

<sup>44</sup> DLR n.º 24/89/M, de 07/09, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos DLR n.ºs 2/93/M, de 20/02, 11/94/M, de 28/04, 10-A/2000/M, de 26/04, 14/2005/M, de 05/08, 16/2012/M, de 13/08 e DLR n.º 2/2015/M, de 26/01.

<sup>45</sup> Sobre esta matéria vide o ponto 5.3.2. *Indemnização mensal por cessação de funções* do Relatório n.º 8/2016-FS/SRMTTC, aprovado em 25 de fevereiro de 2016.

<sup>46</sup> Cfr. a PAP n.º 1804, de 16-12-2016 (CD / Docs\_Suporte / Conta\_Gerência\_2016 / Documentos\_Anexos / Relação\_documentos\_despesa\_PAP).





#### 4.2.1.4 SUBVENÇÃO MENSAL VITALÍCIA

Em 2016 a ALM procedeu ao pagamento de SMV, através da rubrica de classificação económica “01.03.08 A – Outras Pensões - Subvenção Mensal Vitalícia”<sup>47</sup>, no montante global de 1 576 469,34€, com a seguinte distribuição mensal:

**Quadro 9 – Pagamentos da Subvenção Mensal Vitalícia em 2016**

(Euros)		
Mês	Valor	Peso
Janeiro	7.461,99	0,5%
Fevereiro	7.461,99	0,5%
Março	7.461,99	0,5%
Abril	405.931,97	25,7%
Maio	60.156,20	3,8%
Junho	148.124,50	9,4%
Julho	167.018,67	10,6%
Agosto	82.106,13	5,2%
Setembro	108.874,74	6,9%
Outubro	338.827,46	21,5%
Novembro	89.754,64	5,7%
Dezembro	153.289,06	9,7%
<b>Total</b>	<b>1.576.469,34</b>	<b>100,0%</b>

Conforme se pode verificar, em alguns meses os pagamentos das SMV foram superiores em resultado das seguintes situações:

- ✓ No mês de **abril**, a ALM procedeu ao pagamento de retroativos das SMV respeitantes ao período compreendido entre junho e dezembro de 2015 (343 264,17€) e à devolução de reposições efetuadas entre janeiro e maio de 2015 (55 205,81€);
- ✓ No mês de **junho**, a ALM efetuou o pagamento de retroativos das SMV respeitantes ao período compreendido entre junho e dezembro de 2015 (62 505,22€), à devolução de reposições efetuadas entre janeiro e maio de 2015 (3 218,08€) e ao pagamento de valores referentes ao mês de maio de 2016 (11 122,50€);
- ✓ Em **julho**, foram pagos retroativos de SMV de junho a dezembro de 2015 (59 974,67€)<sup>48</sup> e de maio a junho de 2016 (72 025,05€)<sup>49</sup>;

<sup>47</sup> Na sequência do acórdão n.º 3/2016, de 13 de janeiro, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 22, de 2 de fevereiro de 2016, que declarou “com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade das normas do artigo 80.º da Lei n.º 82 - B/2014, de 31 de dezembro, por violação do princípio da proteção da confiança, inferível do artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa”. Note-se que o art.º 80.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei que aprovou o Orçamento de Estado de 2015, determinava que o montante das SMV atribuídas a ex-titulares de cargos políticos e das respetivas subvenções de sobrevivência, ficava dependente de *condição de recursos*, nos termos do regime de acesso a prestações sociais não contributivas previsto no DL n.º 70/2010, de 16 de junho.

<sup>48</sup> Relativos aos pagamentos a Guida Maria da Ponte Drumond; José Carlos Mota Torres; José Virgílio; Maria Jerónima; e Rosa Oliveira.

<sup>49</sup> Respeitantes aos beneficiários Fernão Marcos de Freitas; Guida Maria da Ponte Drumond; José Carlos Mota Torres; José Virgílio; Lino Bernardo; Maria Jerónima; e Rosa Oliveira.

- ✓ Em **outubro**, foram pagos retroativos de SMV de janeiro a abril de 2016 (254 073,93€) e, no mês de **dezembro**, houve lugar à transferência de retroativos de SMV de janeiro a dezembro de 2016 (46 765,92€)<sup>50</sup> e de junho a dezembro de 2015 (14 746,06€)<sup>51</sup>.

Na sequência da análise efetuada aos processos individuais verificou-se que a ALM assumiu a totalidade da despesa relativa à SMV paga a um ex-Secretário Regional que também exerceu o cargo de deputado<sup>52</sup>, não tendo ainda exercido o direito de regresso sobre a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública<sup>53</sup>.

Em sede de contraditório, os membros do CA informaram que “[a] existência de um crédito sobre a administração regional, mais concretamente sobre a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, foi objeto de ponderação pelo atual Conselho quanto ao eventual exercício do direito de regresso. Contudo, tendo o Orçamento da ALM por quase única e exclusiva fonte de financiamento o Orçamento Regional, o qual se executa através de requisições de fundos diretas à Secretaria Regional das Finanças, gerou-se alguma reserva quanto à sua justificabilidade.”. Mais acrescentaram que, “considerando esta realidade, e atendendo a que a execução da despesa da ALM é paga através de fundos provenientes da própria Secretaria Regional das Finanças, entendeu-se que não faria sentido o pedido de fundos adicionais para suprir este encargo, visto que se tratam de entidades que integram o mesmo universo, crescendo ainda o facto de estes encargos terem vindo a ser paulatinamente pagos com recurso a fundos atribuídos pela própria Secretaria Regional.”.

Concluem expressando que o CA “seria inevitavelmente compelido a exercer o direito de regresso, no caso de o crédito incidir sobre entidade externa à Administração Regional.”, e que “caso seja este o entendimento do TC, o CA procederá de acordo com o que for recomendado.”

Sobre esta questão considera-se que, tendo a ALM, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da sua Estrutura Orgânica, “um regime financeiro privado, sendo dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio”, o CA deverá solicitar as verbas em causa à Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública por forma a regularizar a situação.

#### 4.2.2. Aquisição de bens e serviços

A *Aquisição de bens e serviços correntes* constituiu, em 2016, o terceiro agregado com maior volume de pagamentos (a seguir aos encargos com o pessoal e às transferências correntes), atingindo um montante superior a 1,3 milhões de euros.

Foi efetuada a conferência integral dos pagamentos das rubricas “02.02.04 – *Locação de*

<sup>50</sup> Relativas a José Manuel Cabral Fernandes e Lino Bernardo.

<sup>51</sup> Relativas a José Manuel Cabral Fernandes.

<sup>52</sup> Cargo que exerceu mais tempo do que o de deputado (período de 2000-11-14 a 2001-01-31).

<sup>53</sup> Na sequência de e-mail da CGA de 03/09/2013 que informou a SRPF o seguinte:

“A exclusão de Francisco Manuel Azinhais Abreu Santos do ficheiro tem a ver com o facto da SMV lhe ter sido atribuída na qualidade de Deputado da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM), última função que desempenhou, no período de 2000-11-14 a 2001-01-31. Assim, a entidade responsável pelo pagamento da subvenção será a ALRAM, pese o encargo da mesma ser suportado, na quase totalidade, pela SRPF (o valor da SMV é de € 1174,45, sendo que € 1143,90 é encar[g]o da SRPF e € 30,55 da ALRAM). Naturalmente que quando a ALRAM iniciar o pagamento da subvenção, solicitará à SRPF o correspondente encargo, nos mesmos moldes, presume-se, em que a CGA o vem fazendo. Todavia, enquanto a ALRAM não iniciar tal pagamento, a CGA continuará a solicitar tal verba.”



Edifícios”, “02.02.08 – Locação de Outros Bens”, “02.02.18 – Vigilância e Segurança” e dos registos contabilísticos subjacentes.

#### 4.2.2.1. LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS

As despesas processadas pela rubrica 02.02.04 - *Locação de edifícios* englobaram 36 PAP<sup>54</sup>, correspondentes a 3 contratos de arrendamento.

A despesa mensal processada por esta rubrica passou dos 15 689,08€, entre janeiro e agosto de 2016, para 11 473,37€ entre setembro e novembro, e 9 750,00€ a partir de dezembro na sequência da renegociação dos contratos de arrendamento do Edifício da Rua da Alfândega/Fração autónoma da Rua do Sabão e do Armazém do Caniço.

Os principais elementos dos contratos de arrendamento estão refletidos no quadro seguinte:

**Quadro 10 – Despesas com a Locação de edifícios**

(Euros)

Arrendamento	Data do contrato	Valor mensal contratos	Valor global pago
Ed. R. Alfândega, 71/73 e Fr. Aut. R. Sabão n.º 19	01-09-2005	Jan. – Ago./2016	8.215,71
		Set. – Dez./2016	4.000,00
Ed. R. João Gago, 2, 1.º Andar	03-08-2011	Jan. – Dez./2016	4.250,00
Armazém no Caniço	30-11-2011	Jan. – Nov./2016	3.223,37
		Dezembro/2016	1.500,00
<b>Total</b>			<b>169.682,75</b>

Verificou-se que os procedimentos adotados se mostraram regulares e de acordo com a legislação em vigor.

#### 4.2.2.2. LOCAÇÃO DE OUTROS BENS

As despesas realizadas na rubrica 02.02.08 *Locação de Outros Bens* englobaram 27 PAP, correspondendo 13 deles ao arrendamento de lugares de estacionamento no parque da Praça do Mar e os restantes relativos ao aluguer de equipamento à empresa DELTASOM, no montante global de 116 729,90€.

#### Arrendamento de Parque de Estacionamento

Em 2016, a ALM procedeu ao pagamento de 102 340,00€<sup>55</sup>, relativo ao arrendamento de lugares de estacionamento no parque localizado no piso 2 do prédio urbano denominado “*Edifício do cais norte do Porto do Funchal*”, refletido no quadro seguinte:

**Quadro 11 - Despesas com a Locação de outros bens**

(Euros)

Descrição	Procedimento	Data do contrato	Adjudicatário	N.º PAP	Valor pago
Arrendamento de parque de estacionamento – meses de janeiro a junho 2016	Ajuste direto	18-04-2012	Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	94	9.540,00
				202	9.360,00
				416	9.420,00
				588	9.420,00
				665	9.480,00
				961	9.300,00

<sup>54</sup> Referentes a 12 pagamentos mensais de 3 contratos de arrendamento.

<sup>55</sup> 65 700,00€ à SMD, S.A. e 36 640,00€ à empresa Parque Praça do Mar, Unipessoal, Lda..

Descrição	Procedimento	Data do contrato	Adjudicatário	N.º PAP	Valor pago
				1036	9.180,00
<b>Subtotal</b>					<b>65.700,00</b>
Arrendamento de parque de estacionamento – meses de julho a dezembro 2016	Ajuste direto	01-07-2016	Parque Praça do Mar, Unipessoal, Lda.	1095	6.120,00
				1186	6.120,00
				1292	6.120,00
				1423	6.240,00
				1631	6.040,00
				1787	6.000,00
<b>Subtotal</b>					<b>36.640,00</b>
<b>Total</b>					<b>102.340,00</b>

Em 30 de junho de 2016, a SMD, S.A. concessionou a exploração do Parque de estacionamento da Praça do Mar<sup>56</sup> à empresa Parque Praça do Mar, Unipessoal, Lda., entidade com a qual a ALM acordou, em 1 de julho de 2016, a revisão da renda (60,00€ mensais por lugar de estacionamento) referente aos 153 lugares que atualmente dispõe, fixando-a em 40,00€ mensais por lugar, “*incluindo todos os impostos e encargos legais aplicáveis, e sempre que ocorra alteração de número de lugares a disponibilizar, o montante a pagar em cada mês incluirá o valor proporcional ao número de dias de vigência da referida alteração*”<sup>57</sup>, promovendo uma poupança de cerca de 3 060,00€ mensais na utilização dos 153 lugares.

Do ponto de vista contabilístico observou-se que o registo da assunção do compromisso não foi efetuada pelo seu valor integral aquando da outorga do contrato, apesar de este ter uma duração limitada ao ano civil, mas sim de acordo com os valores faturados<sup>58</sup>, situação que contraria o disposto no art.º 5.º da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA)<sup>59</sup> e nos art.ºs 7.º e 8.º do DL n.º 127/2012, de 21/06<sup>60</sup>.

## OUTROS EQUIPAMENTOS

Procedeu ainda à liquidação de 14 389,90€, referente ao aluguer de equipamento para diversos eventos, à empresa DELTASOM conforme o quadro infra:

**Quadro 12 - Despesas com a Locação de outros bens**

(Euros)					
N.º PAP	Descrição	Procedimento	Data do contrato	Adjudicatário	Valor pago
24, 291, 331, 371, 499, 740, 741, 779, 1060, 1247, 1248, 1249, 1748 e 1749	Aluguer de equipamento para diversos eventos	Vários ajustes diretos	-	DELTASOM	14.389,90

<sup>56</sup> Nova designação para o estacionamento no edifício do cais norte do Porto do Funchal.

<sup>57</sup> Cfr. a Adenda ao Protocolo de Arrendamento de espaços de estacionamento no edifício do cais norte do Porto do Funchal.

<sup>58</sup> A cada fatura corresponde um número de compromisso específico.

<sup>59</sup> Aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21/02, e alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14/05, 64/2012, de 20/12, 66-A/2012, de 31/12, e 22/2015, de 17/03.

<sup>60</sup> Diploma que aprovou as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20/12, 66-B/2012, de 31/12, e pelo DL n.º 99/2015, de 02/06.



Verificou-se que os procedimentos adotados se mostraram regulares e de acordo com a legislação em vigor.

#### 4.2.2.3. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

As despesas inscritas na rubrica “02.02.18 – *Vigilância e Segurança*”, atingiram o montante de 141 970,86€ e respeitam a 2 contratos de prestação de serviços de vigilância e segurança.

**Quadro 13 - Aquisição de serviços de vigilância e segurança**

					(Euros)
N.º PAP	Descrição	Procedimento	Data do contrato	Adjudicatário	Valor pago
206, 345, 480, 688, 844, 990, 1187, 1267, 1409, 1590 e 1791	Serviços combinados de vigilância e segurança	Ajuste direto - Acordo Quadro n.º 13, Lote 24	06/01/2016		138.098,07
1093	Serviço extraordinário de vigilância e segurança	-	-	SECURITAS, S.A.	300,12
1410, 1591 e 1792	Serviços de vigilância e segurança para os fins-de-semana e feriados	Ajuste direto - al. a) do n.º1 do art.º 20. do CCP	24/08/2016		3.572,67
<b>Total</b>					<b>141.970,86</b>

O CA da ALM, em 19 de outubro de 2015, aprovou a abertura de um procedimento por ajuste direto que tinha por objeto a aquisição de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes para a ALM e determinou que fossem convidadas as empresas, Securitas - Serviços e Tecnologias de Segurança S.A. e Charon – Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância, S.A., que, de acordo com as regras resultantes do Acordo Quadro n.º 13 – Serviços de Vigilância e Segurança da Agência Nacional de Compras Públicas (lote 23<sup>61</sup>), nos termos dos art.ºs 27.º, 259.º e do n.º 4 do art.º 115.º do CCP, estavam em condições de apresentar proposta<sup>62</sup>.

Analisadas as propostas<sup>63</sup> apresentadas por ambos os concorrentes, “o Júri, deliberou por unanimidade, admitir a proposta apresentada pelo concorrente “Securitas, Serviços e tecnologia de segurança, S.A.”, por não se verificar nenhuma das situações previstas no artigo 146.º do, ex vi n.º 2 do artigo 122.º, ambos do CCP, bem como propor a exclusão do concorrente “Charon, Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância, S.A.”, nos termos do disposto nas alíneas d) e o) do n.º 2 do artigo 146.º, ex vi n.º 2 do artigo 122.º, ambos do CCP, por não apresentar o formulário de resposta designado por Anexo I ao convite do

<sup>61</sup> Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Autónoma da Madeira.

<sup>62</sup> Cfr. a Resolução n.º 71-A/CODA/2015, de 19 de outubro.

<sup>63</sup> O montante proposto pela “Charon, S.A.” foi de 432 071,77€. A “Securitas, S.A.” apresentou proposta no valor de 246 971,24€.

*procedimento (...) de acordo com o previsto no artigo 57.º do CCP e apresentar um preço superior ao preço base, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.”<sup>64</sup>*

Uma vez que no decurso do prazo concedido para a audiência prévia nenhum dos concorrentes se pronunciou, o Júri manteve a classificação e a ordenação das propostas<sup>65</sup>, tendo a prestação de serviços sido adjudicada à Securitas – Serviços e Tecnologias de Segurança S.A. por deliberação do CA de 15 de dezembro de 2015<sup>66</sup>.

De acordo com o caderno de encargos o preço base foi fixado em 258 000,00€, acrescido de IVA, cujo prazo de vigência fixado era de “1(um) ano a contar do primeiro dia de janeiro de 2016 e considera-se automaticamente prorrogado por mais 1 (um) ano.”

O contrato foi celebrado em 6 de janeiro de 2016<sup>67</sup>, com a duração de 1 ano, considerando-se automaticamente prorrogado por igual período, pelo preço total de 246 971,24€ (s/IVA)<sup>68</sup>. Não obstante o preço contratual dever conter efetivamente o “preço a pagar pela execução das prestações objeto do contrato na sequência de qualquer prorrogação contratualmente prevista, expressa ou tácita, do respetivo prazo”<sup>69</sup>, tal como se encontra vertido no contrato em causa, aquando a análise do caderno de encargos e do respetivo contrato suscitaram-se dúvidas quanto ao valor base e respetivo valor contratual, na medida em que em nenhum dos documentos se encontrava escalonado o preço do contrato inicial acrescido do preço da sua renovação.

Em 2016, no âmbito deste contrato, o CA procedeu ao pagamento do montante de 138 098,07€ (IVA incluído) respeitante aos serviços prestados no período compreendido entre janeiro e novembro de 2016 (11 pagamentos mensais de 12 554,37€).

A 4 de julho de 2016, aprovou<sup>70</sup> o CA da ALM a abertura de um novo procedimento por ajuste direto, ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP<sup>71</sup> para a contratação de serviços de vigilância e segurança para fins-de-semana e feriados, fundamentando-o com as “*novas circunstâncias decorrentes do incremento da dinâmica parlamentar com o correspondente aumento do volume de trabalho de cada uma das comissões, gabinetes e demais serviços de apoio*”<sup>72</sup>, com vista a garantir o acesso e segurança aos diversos espaços da ALM nos dias de fim-de-semana e feriados.

Assim, a prestação de serviços foi adjudicada à empresa Securitas – Serviços e Tecnologias de Segurança, S.A. por deliberação do CA de 18 de julho de 2016<sup>73</sup>, tendo o respetivo contrato sido celebrado em 24 de agosto de 2016, pelo preço máximo de 16 594,38€ (s/IVA), com início em 1 de setembro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2017.

---

<sup>64</sup> Cfr. o Relatório Preliminar, de 1 de dezembro de 2015 (CD/Ponto 4\_2\_2\_3/Vigilância\_normal\_2016-2017/documentos\_ACINGOV/RPAAP & RFAAP/RPAAP/relatorio\_preliminar\_2840).

<sup>65</sup> Cfr. o Relatório Final, de 14 de dezembro de 2015 (CD/Ponto 4\_2\_2\_3/Vigilância\_normal\_2016-2017/documentos\_ACINGOV/RPAAP & RFAAP/RFAAP/relatorio\_final\_2543).

<sup>66</sup> Cfr. a Resolução n.º 92-A/CODA/2015, de 15 de dezembro.

<sup>67</sup> Com início a partir de 1 de janeiro de 2016.

<sup>68</sup> Montante respeitante a 2 anos de prestações de serviços.

<sup>69</sup> Cfr. o art.º 97.º, n.º 2 do CCP.

<sup>70</sup> Cfr. a Resolução n.º 106/CODA/2016, de 4 de julho.

<sup>71</sup> Adaptado à RAM pelo DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.

<sup>72</sup> Cfr. o documento “*Análise de propostas*”, referente a este procedimento.

<sup>73</sup> Cfr. a Resolução n.º 113/CODA/2016, de 18 de julho.





No âmbito desta contratação, o CA procedeu ao pagamento do montante de 3 572,67€ respeitante aos serviços prestados no período compreendido entre setembro e novembro de 2016 (3 pagamentos mensais de 1 190,89€).

Ainda no que concerne a esta prestação de serviços, do ponto de vista contabilístico, apurou-se que os números dos compromissos associados aos PAP (1432, 1522 e **1666**), não correspondem aos definidos no respetivo contrato (1421, 1422 e 1428), e apenas 1 deles (**1666**) figura nas faturas do fornecedor (1422, 1430 e **1666**), contrariando o disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012<sup>74</sup>, de 16/02 e na al. c) do n.º 3 do artigo 7.º do DL 127/12<sup>75</sup>, de 15/06, na medida em que, em ambos os contratos, o registo da assunção dos compromissos não foi efetuado pelo seu valor integral aquando da outorga dos mesmos, ou pelo valor total do compromisso assumido para o ano em questão, no caso de compromissos plurianuais, mas sim de acordo com os valores faturados<sup>76</sup>, situação que contraria o disposto nos art.ºs 3.º, als. a) e b), e 6.º da Lei n.º 8/2012, de 03/02 e 8.º, 11.º e 13.º do DL n.º 127/2012, de 21/06<sup>77</sup>.

Ainda no que se refere a esta questão importa, realçar o facto de estarmos perante contratos com uma duração limitada no tempo, não se enquadrando na definição de obrigação de caráter permanente ou associado a pagamentos durante um período indeterminado de tempo, nos termos do art.º 3.º, al. a) da LCPA, razão pela qual a assunção dos compromissos deve ser efetuada pelo seu valor integral aquando da outorga dos contratos com duração limitada ao ano civil, nos termos do art.º 8.º n.º 1 do DL n.º 127/2012, de 21/06, ou pelo valor do compromisso assumido no ano civil em causa, no caso de compromissos plurianuais (art.º 11.º e 13.º do DL n.º 127/2012).

Com esta atuação o sistema de informação contabilística da entidade não produz informação atualizada sobre os compromissos assumidos e sobre os fundos disponíveis, contrariando o disposto no art.º 12.º do DRR n.º 9/2016/M, de 08/03<sup>78</sup>, prejudicando com isso a qualidade do controlo da execução do orçamento.

Contudo, constatou-se que, no final da execução do ano em análise, a entidade possuía fundos disponíveis suficientes para a assunção deste compromisso<sup>79</sup>, concluindo-se que apesar das irregularidades detetadas<sup>80</sup>, não se verificou o incumprimento da al. f) do art.º 3.º da LCPA bem como dos art.ºs 5.º e 7.º do referido DL n.º 127/2012.

Em sede de contraditório, os responsáveis da ALM informaram que *“no início de 2017, o Departamento Financeiro procedeu”* ao registo contabilístico dos compromissos decorrentes de contratos de arrendamento e de prestação de serviços, *“pelo seu valor total (despesa*

<sup>74</sup> “3 – Os sistemas de contabilidade de suporte à execução do orçamento emitem um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na ordem de compra, nota de encomenda, ou documento equivalente, e sem o qual o contrato ou a obrigação subjacente em causa são, para todos os efeitos nulos.”

<sup>75</sup> “3 - Sob pena da respetiva nulidade, e sem prejuízo das responsabilidades aplicáveis, bem como do disposto nos artigos 9.º e 10.º do presente diploma, nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas as seguintes condições:(...)”

c) Emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente.”

<sup>76</sup> A cada fatura corresponde um número de compromisso específico.

<sup>77</sup> Diploma que aprovou as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20/12, 66-B/2012, de 31/12, e pelo DL n.º 99/2015, de 02/06.

<sup>78</sup> Diploma que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016.

<sup>79</sup> Conforme se pode verificar no Quadro 1 – Execução orçamental.

<sup>80</sup> Nomeadamente ao disposto no art.º 8.º do DL n.º 127/2012.

*prevista para todo o ano)*” e que, *“foram implementadas medidas no sentido de manter o sistema de contabilidade atualizado, incluindo toda a informação relativa à execução realizada, assim como os dados previsionais da despesa e da receita, permitindo, desta forma, a obtenção de informação financeira global e atualizada acerca dos compromissos assumidos, assim como os fundos disponíveis.”* pese embora não tenham remetido documentos comprovativos das diligências desencadeadas.

#### 4.2.3. Transferências correntes

Atenta a dimensão dos pagamentos em causa foram selecionadas, para análise e conferência, as subvenções aos GP e RP, com o intuito de verificar a correção dos montantes transferidos sem, contudo, pretender aferir a sua aplicação, por não ser essa matéria da competência do Tribunal de Contas, desde 11 de abril de 2015<sup>81</sup>.

Com a entrada em vigor do DLR n.º 2/2015/M, de 26/01<sup>82</sup>, as fórmulas relativas às verbas a atribuir aos grupos parlamentares<sup>83</sup>, são as seguintes:

#### Quadro 14 - Fórmula de cálculo das verbas a transferir para os grupos parlamentares

Verbas para os Gabinetes dos partidos e grupos parlamentares	9 X 14 SMNR/mês/número de deputados
Subvenções aos partidos	(2/5 SMNR + 3/5 X SMNR) X número de deputados

##### 4.2.3.1 - AS RUBRICAS CONFERIDAS

O exame incidiu sobre os pagamentos mensais, realizados ao longo do exercício económico de 2016, nas rubricas:

- “04.08.02-A – *Verbas para os Gabinetes dos Grupos Parlamentares*”, no valor de 2 983 802,48€ pela qual são processadas as transferências previstas no art.º 46.º da estrutura orgânica da ALM, que tem por epígrafe “*Gabinetes dos partidos e dos grupos parlamentares*”, destinadas à “*(...) utilização de gabinetes constituídos por pessoal da sua livre escolha (...)*” que suportam, entre outras, as despesas processadas pela ALM relativas aos vencimentos do pessoal afeto a esses gabinetes (no montante de 814 991,19€);
- “04.08.02-B – *Subvenção para encargos de assessoria*”, no valor de 284 335,20€, na qual são contabilizadas as subvenções atribuídas aos GP e RP, processadas mensalmente nos termos do art.º 47.º do citado DLR n.º 24/89/M, que tem por epígrafe “*Subvenção aos partidos*”, destinadas a suportar “*(...) encargos de assessoria, contactos com os eleitores e outras actividades correspondentes aos respectivos mandatos (...)*”.

<sup>81</sup> Data da entrada em vigor da Lei n.º 5/2015 que alterou o art.º 9.º, al. e), da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional), passando a atribuir ao Tribunal Constitucional a competência para “*apreciar a regularidade e a legalidade das contas dos partidos políticos, nelas incluindo as dos grupos parlamentares, de Deputado único representante de um partido e de Deputados não inscritos em grupo parlamentar ou de deputados independentes na Assembleia da República e nas Assembleias Legislativas das regiões autónomas, e das campanhas eleitorais, nos termos da lei, e aplicar as correspondentes sanções*”.

<sup>82</sup> Que entrou em vigor a 27/01/2015 e que veio alterar o DLR n.º 24/89/M, de 07/09.

<sup>83</sup> Destinadas ao funcionamento dos gabinetes dos partidos e dos grupos parlamentares e às subvenções aos partidos.





Através da previsão contida no n.º 8 do art.º 46.º da Orgânica da ALM permitiu-se que o valor a ser transferido para cada GP e RP excedesse o valor despendido com as remunerações dos funcionários dos seus gabinetes. Assim, os montantes transferidos para os GP e RP, na parte não justificada pelos vencimentos do pessoal dos respetivos gabinetes, eram os seguintes:

**Quadro 15 - Distribuição das verbas transferidas, por beneficiário, em 2016**

(Euros)

Partido	04.08.02-A	04.08.02-B	Total
	Art.º 46.º	Art.º 47.º	
PSD	1.278.810,88	148.348,80	1.427.159,68
CDS/PP	355.504,63	43.268,40	398.773,03
PS	259.609,56	30.906,00	290.515,56
JPP	183.442,01	30.906,00	214.348,01
PCP	37.675,26	12.362,40	50.037,66
BE	33.453,93	12.362,40	45.816,33
PTP	20.315,02	6.181,20	26.496,22
<b>Total</b>	<b>2.168.811,29</b>	<b>284.335,20</b>	<b>2.453.146,49</b>

Note-se que, analogamente aos anos anteriores, nenhum GP ou RP exerceu a opção conferida pela Resolução n.º 7/2012/M, de 18 de janeiro<sup>84</sup>, de não auferir as subvenções parlamentares.

#### **4.2.3.2 - REMUNERAÇÕES PAGAS AOS MEMBROS DOS GABINETES DOS GP E RP**

As despesas processadas pela ALM na rubrica “04.08.02-A – Verbas para os Gabinetes dos Grupos Parlamentares”, relativas aos vencimentos do pessoal afeto aos gabinetes, ascendeu a 814 991,19 €.

Na sequência da análise ao processamento das remunerações em causa<sup>85</sup>, apurou-se que as reduções remuneratórias, previstas no art.º 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, com as reversões trimestrais determinadas pelo art.º 2.º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro foram corretamente aplicadas aos membros e trabalhadores dos gabinetes de apoio aos deputados à Assembleia Legislativa da Madeira.

#### **4.2.3.3 - UTILIZAÇÃO DADA ÀS TRANSFERÊNCIAS PARLAMENTARES**

O cálculo das importâncias a atribuir a cada beneficiário, no valor global de 3 268 137,68€<sup>86</sup>, foi corretamente efetuado mas, no caso dos pagamentos realizados pela rubrica 04.08.02-A, na parte que excede os vencimentos do pessoal dos gabinetes, e no caso da totalidade dos valores contabilizados na rubrica 04.08.02-B, persistia a falta de

<sup>84</sup> Publicada no DR, I série, de 6 de janeiro. Através desta Resolução, a ALM veio “acentuar” que o financiamento público aos partidos políticos e grupos parlamentares “não deve ser imposto para que não se crie uma dependência em relação ao Estado, que se repercuta depois sobre a liberdade dos próprios partidos, em concreto daqueles partidos e grupos parlamentares que reclamam a abolição das subvenções consagradas nos artigos 46.º e 47.º do diploma em apreço”.

<sup>85</sup> Incluindo a remuneração suplementar prevista no art.º 37.º da Orgânica da ALM que era abonada a dois membros do Gabinete do Grupo Parlamentar do PPD/PSD, que exerciam funções de Secretária Auxiliar.

<sup>86</sup> Dos quais 814 991,19€ eram referentes a despesas com vencimentos do pessoal afeto a esses gabinetes.

comprovação documental de que as referidas subvenções foram utilizadas para fins relacionados com a atividade parlamentar<sup>87</sup>.

Conforme já foi referido em sede de Relatório e Parecer sobre a Conta da ALM de 2015, com a alteração introduzida pela Lei n.º 5/2015 ao art.º 9.º, al. e), da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro<sup>88</sup> (Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional), a competência para “*apreciar a regularidade e a legalidade das contas dos partidos políticos, nelas incluindo as dos grupos parlamentares, de Deputado único representante de um partido e de Deputados não inscritos em grupo parlamentar ou de deputados independentes na Assembleia da República e nas Assembleias Legislativas das regiões autónomas, e das campanhas eleitorais, nos termos da lei, e aplicar as correspondentes sanções*” passou a estar conferida ao Tribunal Constitucional, com efeitos a partir de 11/04/2015<sup>89</sup>.

### 4.3. Imobilizado

Tendo em consideração que o *Imobilizado* representa 84,1% do *Ativo*, foram escolhidas, para análise e conferência, as rubricas de maior relevância financeira, de modo a ser verificada a legalidade e regularidade das operações realizadas.

Em concreto, foram seleccionadas as contas constantes do quadro abaixo:

**Quadro 16 – Contas do *Imobilizado* seleccionadas para verificação**

(Euros)				
Conta	Designação	Património inicial	Amortização 2016	Património final
421	Terrenos e recursos naturais	486.327,95	0,00	486.327,95
422	Edifícios e outras construções	7.222.714,84	60.228,31	7.162.486,53
455	Bens do património histórico, artístico e cultural	380.286,59	0,00	380.286,59
<b>Total</b>		<b>8.089.329,38</b>	<b>60.228,31</b>	<b>8.029.101,07</b>

De acordo com as notas explicativas<sup>90</sup> do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP)<sup>91</sup>, a Conta 42 – *Imobilizações corpóreas* integra “*os imobilizados tangíveis, móveis ou imóveis (com excepção dos bens do domínio público), que a entidade utiliza na sua actividade operacional, que não se destinem a ser vendidos ou transformados, com carácter de permanência superior a um ano*”.

Esta conta desdobra-se em várias subcontas, tendo sido objeto de análise as seguintes:

- ✓ **Conta 421 – Terrenos e Recursos Naturais** que inclui “*os terrenos e recursos naturais (plantações de natureza permanente, minas, pedreiras, etc.) afectos às actividades operacionais da entidade. (...) São ainda registados nesta conta os terrenos subjacentes a edifícios e outras construções, mesmo que tenham sido adquiridos em conjunto e sem indicação separada de valores*”. O POCP refere ainda que se não

<sup>87</sup> À semelhança dos anos anteriores, estes pagamentos só estavam documentados com as autorizações de processamento e pagamento emitidas pela ALM e pelas correlativas ordens de transferência para contas bancárias, sem existirem outras evidências documentais a justificar a aplicação das verbas por parte dos beneficiários nos fins legalmente permitidos.

<sup>88</sup> Com as alterações produzidas pelas Leis n.ºs 143/85, de 26/11, 85/89, de 07/09, 88/95, de 01/09, 13-A/98, de 26/02, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30/11.

<sup>89</sup> Data em que entrou em vigor.

<sup>90</sup> Cfr. o ponto 11 do POCP.

<sup>91</sup> Aprovado pelo DL n.º 232/97, de 03/09.



existirem elementos concretos para a sua quantificação, será adotado o critério considerado mais adequado.

- ✓ **Conta 422** – *Edifícios e outras construções* onde estão considerados os “*edifícios fabris, comerciais, administrativos e sociais, compreendendo as instalações fixas que lhes sejam próprias (água, energia elétrica, aquecimento, etc.)*”.
- ✓ **Conta 45** – *Bens de domínio público* que inclui “*os bens de domínio público que estão definidos na legislação em vigor*”, mais concretamente no n.º 1 do art.º 84.º da CRP, no art.º 144.º do Estatuto Político – Administrativo da RAM<sup>92</sup>, e ainda no art.º 4.º do DL n.º 477/80, de 15/10. Nesta conta foram selecionados bens incluídos na conta **455** – *Bens do património histórico, artístico e cultural*.

### **CONTAS 421 E 422**

De acordo com o n.º 2 do art.º 1.º do DLR n.º 24/89/M, de 7 de setembro, a “*Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira tem um regime financeiro privado, sendo dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio*”, no qual se incluem os imóveis designados por “*Edifício Sede*” (antigo edifício da Alfândega), “*Edifício Rua da Alfândega*” e “*Terreno – Edifício Rua da Alfândega*”.

#### **A) Edifício Sede” (antigo edifício da Alfândega)**

Não foi possível obter, por não estar na posse do CA da ALM, nenhum exemplar da escritura, nem dos registos predial e matricial do “*Edifício Sede*” da Assembleia, que titulassem a propriedade daquele bem imóvel. Não obstante, há que atender ao facto do art.º 2.º do DLR n.º 24/89/M, de 7 de setembro dispor que a ALM tem “*sede no Funchal, em instalações próprias, nas quais se inclui o património conhecido por antigo edifício da Alfândega e respetivas dependências e recheio*” (n.º 1), constituindo ainda património do organismo as instalações por ele adquiridas.

Apesar da falta do título de propriedade, o imóvel foi sujeito a inventariação, tendo sido valorizado ao custo de aquisição de 1 279 165,59€ e, em 2012, objeto de alterações patrimoniais<sup>93</sup>, em junho e dezembro de 2012, no montante de 4 068 648,41€, totalizando um valor de 5 347 814,00€.

É de salientar que os elementos disponibilizados pelo CA da ALM não permitem confirmar a data (27 de agosto de 1987) e o valor de aquisição do imóvel constante da respetiva ficha de identificação que também não continha quaisquer elementos informativos sobre a caracterização física do bem do imobilizado (caso, por exemplo, das áreas e do número de pisos). O mesmo se pode dizer sobre a modalidade de aquisição do terreno onde está implantado o Edifício Sede e sobre o seu custo.

Acrescenta-se ainda que na referida ficha o edifício estava inscrito como pertencendo ao domínio público<sup>94</sup>, em vez de ao domínio privado da ALM tal como resulta do n.º 1 do art.º 2.º

<sup>92</sup> Aprovado pela Lei n.º 13/91, de 05/06, e posteriormente alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21/08 e 12/2000, de 21/06.

<sup>93</sup> Registadas na ficha de inventário (F2) com a designação *GR – acréscimo de valor com ou sem acréscimo de vida útil, por força de grandes reparação ou beneficiação*.

<sup>94</sup> Na medida que não integra bens do domínio público previstos no art.º 4.º DL n.º 477/80, de 15/10, epígrafado de “*Domínio Público*” e que dispõe:

“*Para efeitos do presente diploma, integram o domínio público do Estado:*

a) (...)

m) *Os palácios, monumentos, museus, bibliotecas, arquivos e teatros nacionais, bem como os palácios escolhidos pelo Chefe do Estado para a Secretaria da Presidência e para a sua residência e das pessoas da sua família;*

do DLR n.º 24/89/M, de 7 de setembro<sup>95</sup>, estando integrado na classe 400 – *imóveis do domínio público* em vez de estar na classe 300 – *imóveis do domínio privado*, conforme determina o art.º 18.º das Instruções de inventariação do Cadastro e inventário dos bens do Estado (CIBE)<sup>96</sup>.

Para efeitos de amortização, o período de vida útil<sup>97</sup> do imóvel foi fixado em 149 anos e o valor da amortização anual deveria ser o que resultar da aplicação do método das quotas constantes, de acordo com os art.ºs 21.º e 22.º do CIBE.

Na sequência da análise efetuada, concluiu-se pela correção dos cálculos relativos à amortização anual, uma vez que o custo inicial do imóvel está a ser amortizado, para um período de vida útil de 149 anos (8 585,00€) e que as alterações patrimoniais que ocorreram em 2012 estão a ser amortizadas tendo em consideração o período que decorreu entre a aquisição e as valorizações do imóvel (32 769,40€), o que perfaz um valor total da amortização anual de 41 354,40€.

### **B) Edifício “Rua da Alfândega”**

O “*Edifício Rua da Alfândega*” foi adquirido por 390 milhões de escudos (1 945 311,80€), tendo a respetiva escritura sido celebrada em 17 de fevereiro de 2000<sup>98</sup> e efetuados os respetivos registos predial e matricial do prédio urbano.

O terreno inscrito no imobilizado da ALM, o seu valor (486 327,95€) corresponde a 25% do valor total da aquisição (1 945 311,80€) do prédio urbano situado à Rua da Alfândega n.ºs 58 a 62.

Aquando da análise das fichas de identificação de imóveis (prédio e terreno), verificou-se que o terreno estava inscrito como pertencendo ao domínio público, em vez de ser ao domínio privado da ALM, estando ambos integrados na classe 400 – *imóveis do domínio público* em vez de estarem na classe 300 – *imóveis do domínio privado*, conforme determina o art.º 18.º do CIBE.

É de salientar que a ficha de identificação do “*Edifício Rua da Alfândega*” não continha quaisquer elementos relativos à caracterização física do bem do imobilizado como as áreas e número de pisos, nem a inscrição matricial e registo na conservatória.

A amortização do “*Edifício Rua da Alfândega*” foi calculada, pelo método das quotas constantes, tendo em consideração o valor do edifício deduzido do valor do terreno e um período de vida útil do imóvel de 149 anos, o que resultou num montante anual de 9 791,84€.

Refira-se ainda que outras obras de reparação e remodelação, efetuadas nos 2 edifícios propriedade da ALM, estão ser amortizadas de forma autónoma, e não integradas no imóvel correspondente<sup>99</sup>, tendo-lhes sido atribuída uma vida útil esperada de 150 anos, situação que

---

(...)

p) *Quaisquer outros bens do Estado sujeitos por lei ao regime do domínio público.*”

<sup>95</sup> Segundo o qual “A Assembleia Legislativa Regional tem sede no Funchal, em instalações próprias, nas quais se inclui o património conhecido por antigo edifício da Alfândega e respectivas dependências e recheio.”

<sup>96</sup> Aprovadas pela Portaria n.º 671/2000 (2ª Série) de 17/04.

<sup>97</sup> De acordo com o n.º 1 do art.º 22.º do CIBE, “[p]ara efeitos de amortização, o período de vida útil das edificações será contado a partir da data da sua conclusão e entrega”.

<sup>98</sup> A aquisição foi aprovada pela Resolução n.º 4/2000/M, de 20 de janeiro, publicada no DR, I série B, em 14 de março de 2000.

<sup>99</sup> De acordo com a al. b) do art.º 30.º do CIBE, “[n]a fase de administração as alterações patrimoniais que alterem o valor do bem ou a sua vida útil, serão registadas nas fichas de inventário (F 2) de acordo com o seguinte:



tem evidentes repercussões nos valores das amortizações anuais, que necessitam, por isso, de serem ajustadas<sup>100</sup>, de modo a estarem conformidade com o disposto na al. b) do art.º 30.º do CIBE.

#### **CONTA 455 - BENS DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL**

Segundo o art.º 14.º, n.º 1, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro<sup>101</sup>, “*consideram-se bens culturais os bens móveis e imóveis que, de harmonia com o disposto nos n.ºs 1, 3, e 5 do art.º 2.º, representem testemunho material com valor de civilização ou de cultura*”. Procedendo à articulação deste conceito com o n.º 1 do art.º 2.º, tratam-se de “*bens portadores de interesse cultural relevante, que devem ser objecto de protecção e valorização*”, que assentam na classificação e inventariação (n.º 1 do art.º 16.º).

É de salientar que o *interesse cultural relevante* pode ser variado, começando pelo interesse histórico, passando pelo interesse artístico e pelo interesse técnico e deve refletir algum ou vários dos “*valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade*”.

Mais em concreto, e tendo em atenção o caso específico da ALM, a Lei n.º 107/2001 define, no seu art.º 55.º como “*Bens culturais móveis*” todos aqueles “*que se conformem como disposto no n.º 1 do art.º 14.º e constituam obra de autor português ou sejam atribuídos a autor português, hajam sido criados ou produzidos em território nacional, (...), tenham sido encomendados ou distribuídos por entidades nacionais ou hajam sido propriedade sua, representem ou testemunhem vivências ou factos nacionais relevantes a que tenham sido agregados elementos naturais da realidade cultural portuguesa, se encontrem em território português há mais de 50 anos ou que, por motivo diferente dos referidos, apresentem especial interesse para o estudo e compreensão da civilização e cultura portuguesas*”.

De acordo com o art.º 4.º do CIBE, “[p]ara efeitos de inventariação, os móveis identificam-se a partir da sua designação, marca, modelo e atribuição do respectivo código correspondente do classificador geral, número de inventário, ano e custo de aquisição, custo de produção ou valor de avaliação”.

No entanto, após análise das fichas de identificação e da verificação física dos bens do património histórico, artístico e cultural selecionados detetou-se que:

- ✓ As fichas de identificação estavam incompletas, estando em falta, por exemplo, a referência à marca/modelo do bem;
- ✓ Nem todos os bens tinham a etiqueta de identificação ou tendo-a aquela estava desatualizada;
- ✓ Na ficha de identificação da publicação selecionada para verificação<sup>102</sup> faltava a descrição da obra contendo, nomeadamente o título e tipo de encadernação, situação

---

AV — *acréscimo de vida útil;*

GR — *acréscimo de valor com ou sem acréscimo de vida útil, por força de grandes reparação ou beneficiação;*

DE — *desvalorização excepcional, por razões de obsolescência, deterioração, etc.;*

VE — *valorização excepcional, por razões de mercado;*”

<sup>100</sup> De acordo com o n.º 2 do art.º 21.º do CIBE, “[o] valor da amortização anual dos imóveis é o que resultar da aplicação das taxas determinadas com base no período de vida útil, segundo o método das quotas constantes”.

<sup>101</sup> Lei que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.

<sup>102</sup> Adquirida em 19 de fevereiro de 1990 e com o valor atribuído de 4 351,91€.



que impossibilitou confirmação da sua localização (biblioteca), conforme constava da ficha de identificação;

- ✓ Não foram preenchidos os documentos de transferência dos bens de património histórico, artístico e cultural, que mudaram de localização, contrariando o definido no Manual de Procedimentos e Auditoria Interna do Departamento Financeiro.

Por último, aponta-se para a necessidade de atualização do Manual de Cadastro e Inventário de Bens de Imobilizado tendo em consideração as alterações legislativas entretanto ocorridas e a eminência da alteração do referencial contabilístico aplicável (SNC-AP).

No que concerne a esta matéria, o CA da ALM assegurou que *“tendo conhecimento das situações apontadas no Relato, no que respeita às deficiências de inventariação e registo de determinados bens, adotarà as medidas necessárias à sua correção, ciente, porém, de que este será um processo moroso dado o vasto conjunto de bens inventariáveis que integram o património da ALM.”*.

#### 4.4. Grau de acatamento das recomendações formuladas pelo TC

No quadro abaixo encontram-se sintetizadas as recomendações efetuadas em anteriores Relatórios e Pareceres sobre a Conta da ALM bem como o respetivo grau de acatamento:

Recomendações	Avaliação do acolhimento das recomendações	
	Avaliação	Observações / Ponto do relatório
<b>Relatório n.º 8/2016-FS/SRMTTC</b>		
a) Diligencie pelo cumprimento dos limites aplicáveis às despesas de representação atribuídas aos Adjuntos dos Gabinetes da ALM;	RAP	A entidade, nas alegações proferidas no âmbito do contraditório sobre a Conta da ALM de 2014, referiu que, desde setembro de 2014, se encontravam <i>“a ser aplicadas as normas em vigor sobre matéria de processamento e pagamento dos vencimentos do pessoal afeto às representações parlamentares”</i> . No entanto, em face das regras estabelecidas no DL n.º 11/2012, de 20/01 considera-se que existe espaço para um melhor acolhimento dos princípios da igualdade e da proporcionalidade ao nível das remunerações dos membros dos gabinetes da ALM (cfr. o ponto 4.2.1.2).
b) Providencie pela observância das normas vigentes em matéria de reduções remuneratórias aplicáveis aos vencimentos do pessoal dos gabinetes dos grupos e representações parlamentares e às indemnizações mensais pagas aos ex-membros dos gabinetes da ALM;	RA	Em 2016 estavam a ser cumpridas as normas vigentes em matéria de reduções remuneratórias aplicáveis aos vencimentos do pessoal dos gabinetes dos grupos e representações parlamentares e às indemnizações mensais pagas aos ex-membros dos gabinetes da ALM, bem como houve lugar à uniformização das remunerações suplementares (Cfr. o ponto 4.2.1.1).
c) Promova a uniformização das remunerações suplementares atribuídas aos funcionários da ALM ao abrigo dos art.ºs 23.º e 37.º da Orgânica da ALM.	RA	
<b>Relatório n.º 17/2012-FS/SRMTTC</b>		
Nas aquisições de bens e serviços, diligencie no sentido de serem acautelados os conteúdos que corporizam os requisitos exigidos pelas regras	RA	No ano 2016 não se identificaram situações de desrespeito pela recomendação formulada (Cfr. o ponto 4.2.2.).



Recomendações	Avaliação do acolhimento das recomendações	
	Avaliação	Observações / Ponto do relatório
da contratação pública, bem como pela observância dos princípios da transparência, igualdade e concorrência que lhes estão subjacentes, em especial, no que se refere ao princípio da concorrência, da igualdade, da transparência (n.º 4 do art.º 1.º do CCP), bem como da prossecução do interesse público (art.º 4.º do CPA) que, no recurso ao ajuste direto, devem ser acautelados com a auscultação, sempre que possível, de mais do que um potencial fornecedor.		
<b>Relatório n.º 23/2014-FS/SRMTTC</b>		
Diligencie para o desenvolvimento de mecanismos de controlo na utilização dada às verbas transferidas para os GP e RP, com vista à comprovação da sua utilização nos fins legalmente previstos, e espelhe os restantes gastos com a atividade dos GP e RP na contabilidade analítica.	RA	No decurso dos trabalhos de campo, o CA da ALM informou que o módulo da contabilidade analítica da aplicação informática já se encontra implementado, sendo possível apurar o montante global dos custos suportados pela ALM com a atividade parlamentar
<b>Relatórios n.ºs 5/2008-FS/SRMTTC e 9/2010- FS/SRMTTC</b>		
Diligencie pela introdução de aperfeiçoamentos no enquadramento legal do financiamento da atividade parlamentar, no sentido de a distinguir claramente do financiamento dos partidos políticos representados na ALM e de estabelecer as regras atinentes ao seu controlo e sustentação documental.	RNA	A ALM nunca chegou a introduzir aperfeiçoamentos no enquadramento legal do financiamento da atividade parlamentar, distinguindo-a claramente do financiamento dos partidos políticos representados na ALM, nem estabeleceu as regras atinentes ao seu controlo e sustentação documental.

## 5. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

O Mapa de Fluxos de Caixa, da responsabilidade dos membros do CA, identificados no ponto 1.4., abre com o saldo fixado no Parecer relativo à Conta de 2015, encontrando-se resumido do seguinte modo:

### Débito:

Saldo da gerência anterior	644.796,55 € <sup>103</sup>	
Recebido na gerência	<u>15.760.401,31 €<sup>104</sup></u>	<u>16.405.197,86 €</u>

### Crédito

Saído na gerência	16.001.533,60€ <sup>105</sup>	
Saldo para a gerência seguinte	<u>403.664,26€<sup>106</sup></u>	<u>16.405.197,86 €</u>

<sup>103</sup> De acordo com o Mapa de Fluxos de Caixa e com o Relatório e Contas de 2016, “[a] gerência abriu com um saldo inicial de 682.966,55 € do qual é deduzido o saldo negativo (-38.170,00 €) transitado de receitas de estado –fundos alheios, perfazendo um saldo de gerência anterior de 644.796,55 €.”

<sup>104</sup> Inclui 2 623 316,87 € referentes à retenção de *Receitas do Estado e de Operações de Tesouraria*.

<sup>105</sup> Inclui 2 585 146,81€ referentes à entrega de *Receitas do Estado e de Operações de Tesouraria* e 644 796,55€ referentes à entrega do saldo líquido inicial aos cofres do Governo Regional.

## 6. CONCLUSÕES

Tendo por base os resultados desta ação de fiscalização, apresentam-se as seguintes observações, que sintetizam os principais aspetos da matéria exposta ao longo do presente documento:

### Análise da atividade económico-financeira

- i) A receita global atingiu o montante de 13,2 milhões de euros, menos cerca de 1,7 milhões de euros do que o previsto. A execução da receita própria ascendeu aos 113,8% (aproximadamente 877,9 mil euros) e a das transferências do orçamento regional atingiu os 87,2% (cerca de 12,3 milhões de euros) [cfr. o ponto 2.1.];
- ii) A despesa apresentou uma taxa de execução orçamental de 90% (cerca de 12,8 milhões de euros), sendo a das despesas correntes de 90,7% (12,7 milhões de euros) e a das despesas de capital de 23,4% (na ordem dos 46,9 mil euros) [cfr. o ponto 2.1.];
- iii) Comparativamente a 2015, observou-se um aumento, tanto na receita como na despesa, na ordem dos 6,2% e de 9%, respetivamente. Estas variações advêm, principalmente, do lado da receita, do incremento das transferências da RAM (cerca de 589 mil euros), do lado da despesa, do aumento das despesas com pessoal que absorveram mais de metade dos pagamentos realizados (cerca de 8,1 milhões de euros) [cfr. o ponto 2.2.];
- iv) Dos custos suportados pela ALM em 2016, os que assumiram maior peso relativo foram os *Custos com o Pessoal* e as *Transferências Correntes*, que representaram cerca de 50% (aproximadamente 6,6 milhões de euros) e 37,6% (cerca de 4,9 milhões de euros), respetivamente [cfr. o ponto 2.3.2.];
- v) O *Resultado Líquido* apresentou-se positivo no montante de 331 mil euros, exibindo uma melhoria significativa face a 2015 [cfr. o ponto 2.3.2.];

### Fiabilidade da conta

- vi) O exame aos documentos da contabilidade orçamental e patrimonial que instruíram a conta, assim como as análises realizadas aos saldos de abertura e encerramento das contas do Balanço e da Demonstração de Resultados, permitem concluir pela consistência dos valores neles inscritos, estando os recebimentos, os pagamentos e os saldos inicial e final da gerência de 2016 fidedignamente refletidos nos documentos e mapas de suporte à contabilidade orçamental [cfr. os pontos 2.2, 3.2. e 3.3];

### Legalidade e regularidade das operações subjacentes

- vii) A conferência das rubricas da receita “06.04.02 – *Transferências correntes – Administração Regional*” (no montante de 12 942 124,35€) e “15.01.01 – *Reposições não abatidas nos pagamentos*” (no valor de 162 570,20€), evidenciou o cumprimento dos princípios e regras de execução orçamental e normas contabilísticas vigentes [cfr. o ponto 4.1];
- viii) A conferência a uma amostra de pagamentos de despesas de representação e de vencimentos de membros dos Gabinetes revelou a existência de pagamentos em montante superior aos que resultariam da aplicação subsidiária do DL n.º 11/2012, de 20 de janeiro, que regula a composição e o funcionamento dos gabinetes ministeriais,

<sup>106</sup> “Este saldo inclui um valor de 0,06 € relativo a operações de tesouraria correspondendo a uma verba a entregar a terceiros.” (cfr. o Relatório de Gestão de 2016).





situação que justificará a ponderação se tais diferenças se justificam à luz dos princípios da igualdade, da proporcionalidade e da homogeneidade tendencial dos regimes remuneratórios em causa [cfr. o ponto 4.2.1.2];

- ix) A análise às subvenções parlamentares previstas nos art.ºs 46.º e 47.º da estrutura orgânica da ALM revelou que as transferências para os GP e RP, no montante global de 3 268 137,68€, eram regulares, cumprindo com os limites estabelecidos naquele normativo [cfr. o ponto 4.2.3.];
- x) A verificação de uma amostra, relativa à aquisição de bens e de serviços correntes, evidenciou uma situação de falta de registo integral dos compromissos aquando da celebração dos contratos, irregularidade que, apesar de não pôr em causa a opinião globalmente favorável sobre a legalidade das operações, só terá sido corrigida no corrente ano [cfr. os pontos 4.2.2.2. e 4.2.2.3];
- xi) A ALM não dispunha da escritura do “*Edifício Sede*”, nem dos respetivos registos predial e matricial do referido imóvel, não possuindo, por isso, um título de utilização válido e juridicamente regularizado que confirmasse a posse real e válida do bem imóvel do domínio privado [cfr. o ponto 4.3. A];
- xii) A análise ao grau de acatamento e implementação das três recomendações formuladas no Parecer sobre a Conta de 2014 permitiu concluir pelo seu acatamento embora, uma delas, apenas parcialmente [cfr. o ponto 4.4.].

## **7. RECOMENDAÇÕES**

No contexto da matéria exposta no documento e resumida nas observações, o Tribunal de Contas recomenda ao CA da ALM que diligencie pela regularização dos registos predial e matricial do “*Edifício Sede*” da Assembleia, que titulam a propriedade daquele bem imóvel, bem como pela correção das fichas de identificação dos bens móveis e imóveis que integram o património da ALM, de acordo com o disposto no artigo 4.º do CIBE.





## 8. DECISÃO

Face ao exposto, o Coletivo previsto no n.º 1 do art.º 42.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, delibera, nos termos do art.º 5.º, n.º 1, alínea b) da mesma Lei, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, emitir o seguinte Parecer:

*As demonstrações financeiras da Assembleia Legislativa da Madeira apresentam de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Assembleia Legislativa da Madeira em 31 de dezembro de 2016, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites aplicáveis à Assembleia Legislativa.*

*Sem afetar a opinião expressa no parágrafo anterior, chama-se a atenção para as situações identificadas no ponto 6. x) e xi).*

Delibera ainda:

- a) Que seja remetido um exemplar do presente Parecer a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa;
- b) Que seja remetido um exemplar do presente Parecer a Sua Excelência o Presidente do Tribunal Constitucional, para os efeitos que tiver por convenientes;
- c) A notificação deste Parecer ao Conselho de Administração da Assembleia Legislativa;
- d) A entrega ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público de um exemplar do presente Parecer, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 do art.º 29.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas;
- e) Que se divulgue o presente Parecer na *Intranet* e no sítio do Tribunal na *Internet*;
- f) Que o Tribunal de Contas seja informado, no prazo de seis meses, sobre as diligências efetuadas para dar acolhimento às recomendações constantes deste Parecer.

São devidos emolumentos pela Assembleia Legislativa da Madeira nos termos n.º 1 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de maio, conforme os cálculos apresentados na nota de emolumentos constante do Anexo IV.

Sala de Sessões da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos 12 dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezassete.

**O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas**

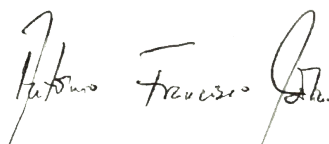
(Vítor Caldeira)

**A Juíza Conselheira da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas  
(Relator)**



*(Laura Tavares da Silva)*

**O Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas**



*(António Francisco Martins)*

**Fui presente,**

**O Procurador-Geral Adjunto,**



*(Nuno A. Gonçalves)*



Handwritten signature in brown ink.

## **ANEXOS**





## I – Balanço e Demonstração de resultados

### A) Balanços reportados a 31/12/2015 e 31/12/2016

(Euros)						
Descrição	2015		2016		Δ % 2015/2016	
Ativo	Valor	%	Valor	%	Valor	%
<b>Imobilizado líquido</b>						
45 Bens de domínio público	380.286,59	3,6	380.286,59	3,8	0,00	0,00
43 Imobilizações incorpóreas	59.395,27	0,6	25.897,05	0,3	-33.498,22	-56,40
42 Imobilizações corpóreas	8.038.768,89	76,3	7.912.638,72	80,02	-126.130,17	-1,57
<b>Existências</b>						
36 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	1.146,97	0,0	1.117,35	0,01	-29,62	-2,58
32 Mercadorias	578,71	0,0	610,32	0,01	31,61	5,46
<b>Dívidas de terceiros – Curto prazo</b>						
24 Estado e outros entes públicos	38.170,00	0,4	0,00	0,00	-38.170,00	-100,00
268 Outros devedores	1.025.536,62	9,7	842.381,13	8,52	-183.155,49	-17,86
<b>Depósitos bancários e caixa</b>						
13 Conta no Tesouro	643.515,71	6,1	402.528,32	4,07	-240.987,39	-37,45
12 Depósitos bancários	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	
11 Caixa	1.280,84	0,0	1.135,94	0,01	-144,90	-11,31
<b>Diferimentos</b>						
271 Acréscimos de proveitos	290.333,60	2,8	295.031,43	2,98	4.697,83	1,62
272 Custos diferidos	51.266,59	0,5	26.834,79	0,27	-24.431,80	-47,66
<b>Total do Ativo</b>	<b>10.530.279,79</b>	<b>100,0</b>	<b>9.888.461,64</b>	<b>100,0</b>	<b>-641.818,15</b>	<b>-6,09</b>
<b>Fundos Próprios</b>						
<b>Fundos Próprios</b>						
51 Património	6.259.204,28	59,4	6.259.204,28	63,30	0,00	0,00
59 Resultados transitados	3.077.896,80	29,2	2.429.830,10	24,57	-648.066,70	-21,06
88 Resultado líquido do exercício	-3.270,15	0,0	331.042,19	3,35	334.312,34	-10.223,15
<b>Total dos Fundos Próprios</b>	<b>9.333.830,93</b>	<b>88,6</b>	<b>9.020.076,57</b>	<b>91,22</b>	<b>-313.754,36</b>	<b>-3,36</b>
<b>Passivo</b>						
<b>Dívidas a terceiros – Curto prazo</b>						
29 Provisões	875.402,19	8,3	525.668,43	5,32	-349.733,76	-39,95
22 Fornecedores	11.016,58	0,1	0,00	0,00	-11.016,58	-100,00
26 Fornecedores de imobilizado, c/c	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	-
24 Estado e outros entes públicos	561,01	0,0	0,00	0,00	-561,01	-100,00
268 Outros credores	0,00	0,0	0,06	0,00	0,06	-
<b>Acréscimos e diferimentos</b>						
273 Acréscimos de custos	309.469,08	2,9	342.716,58	3,47	33.247,50	10,74
<b>Total do Passivo</b>	<b>1.196.448,86</b>	<b>11,4</b>	<b>868.385,07</b>	<b>8,78</b>	<b>-328.063,79</b>	<b>-27,42</b>
<b>Total dos Fundos Próprios e Passivo</b>	<b>10.530.279,79</b>	<b>100,0</b>	<b>9.888.461,64</b>	<b>100,00</b>	<b>-641.818,15</b>	<b>-6,09</b>

Fonte: Balanço da ALM de 2016.

### B) Demonstração de resultados dos exercícios de 2015 e 2016



(Euros)

Proveitos e ganhos	2015		2016		Δ % 2015/2016	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
71 Vendas e prestações de serviços	14.293,07	0,1	15.027,88	0,1	734,81	5,1
72 Impostos e taxas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	-
74 Transferências correntes e subsídios obtidos	11.633.938,67	90,9	12.980.486,34	97,0	1.346.547,67	11,6
76 Outros proveitos e ganhos operacionais	4.020,00	0,0	17.372,55	0,1	13.352,55	332,2
<b>(B)</b>	<b>11.652.251,74</b>	<b>91,1</b>	<b>13.012.886,77</b>	<b>97,3</b>	<b>1.360.635,03</b>	<b>11,7</b>
78 Proveitos e ganhos financeiros	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	
<b>(D)</b>	<b>11.652.251,74</b>	<b>91,1</b>	<b>13.012.886,77</b>	<b>97,3</b>	<b>1.360.635,03</b>	<b>11,7</b>
79 Proveitos e ganhos extraordinários	1.143.400,88	8,9	362.705,60	2,7	-780.695,28	-68,3
<b>(F)</b>	<b>12.795.652,62</b>	<b>100,0</b>	<b>13.375.592,37</b>	<b>100,0</b>	<b>579.939,75</b>	<b>4,5</b>
<b>TOTAL</b>	<b>12.795.652,62</b>	<b>100,0</b>	<b>13.375.592,37</b>	<b>100,0</b>	<b>579.939,75</b>	<b>4,5</b>
<b>Custos e Perdas</b>						
61 CMVMC	13.428,69	0,1	14.396,11	0,1	967,42	7,2
62 Fornecimentos e serviços externos	1.418.648,54	11,1	1.288.096,43	9,9	-130.552,11	-9,2
64 Custos com o pessoal	6.099.408,59	47,7	6.580.914,90	50,4	481.506,31	7,9
63 Transf. correntes conced. e prestações sociais	4.028.414,94	31,5	4.909.848,93	37,6	881.433,99	21,9
66 Amortizações do exercício	293.283,18	2,3	210.509,73	1,6	-82.773,45	-28,2
65 Outros custos e perdas operacionais	2.641,80	0,0	4.378,34	0,0	1.736,54	65,7
<b>(A)</b>	<b>11.855.825,74</b>	<b>92,6</b>	<b>13.008.144,44</b>	<b>99,7</b>	<b>1.152.318,70</b>	<b>9,7</b>
68 Custos e perdas financeiras	0,00	0,0	27,35	0,0	27,35	-
<b>(C)</b>	<b>11.855.825,74</b>	<b>92,6</b>	<b>13.008.171,79</b>	<b>99,7</b>	<b>1.152.346,05</b>	<b>9,7</b>
69 Custos e perdas extraordinários	943.097,03	7,4	36.378,39	0,3	-906.718,64	-96,1
<b>(E)</b>	<b>12.798.922,77</b>	<b>100,0</b>	<b>13.044.550,18</b>	<b>100,0</b>	<b>245.627,41</b>	<b>1,9</b>
88 Resultado líquido do exercício	-3.270,15		331.042,19		334.312,34	-10.223,2
<b>TOTAL</b>	<b>12.795.652,62</b>		<b>13.375.592,37</b>		<b>579.939,75</b>	<b>4,5</b>

Fonte: Demonstração de Resultados da ALM de 2016.



## II – Amostra

		(Euros)
Classificação	Designação	Valor
<i>Receita</i>		
06.04.02	Transferências correntes – RAM	12.942.124,35
15.01.01	Reposições não abatidas nos pagamentos	162.570,20
<b>Total Receita</b>		<b>13.104.694,55</b>
<i>Despesa</i>		
01.01.11 C	Despesas de Representação - Chefe de Gabinete	10.841,43
01.01.11 D	Despesas de Representação - Assessores	10.086,78
01.01.11 E	Despesas de Representação - Adjuntos	14.451,90
01.01.12 A	Suplemento especial de trabalho	435.055,69
01.02.12 B	Indemnização mensal	837.385,53
01.03.08 A	Subvenção mensal vitalícia	1.576.469,34
<b>Despesas com o pessoal</b>		<b>2.884.290,67</b>
02.02.04	Locação de edifícios	169.682,75
02.02.08	Locação de outros bens	116.729,90
02.02.18	Vigilância e segurança	141.970,86
<b>Aquisição de bens e serviços</b>		<b>428.383,51</b>
04.08.02 A	Transferências Correntes - Verbas para os gabinetes dos GP	2.983.802,49
04.08.02 B	Transferências correntes - Subvenção	284.335,20
<b>Transferências correntes</b>		<b>3.268.137,69</b>
<b>Total Despesa</b>		<b>6.580.811,87</b>
<i>Patrimonial - Imobilizado</i>		
422	Edifícios e outras construções	7.162.486,53
421	Terrenos e recursos naturais	486.327,95
455	Bens do património histórico, artístico e cultural	380.286,59
<b>Total Imobilizado</b>		<b>8.029.101,07</b>





### **III – Classificação e conceitos sobre o acatamento das recomendações**

Na avaliação das recomendações são seguidos os elementos informativos estabelecidos no anexo I (Recomendações/Acompanhamento do seu acolhimento) da Informação n.º 34/2013, do DCP do TC, aprovada em 22 de julho, conforme abaixo reproduzido:

<b>Conceitos</b>	<b>Recomendação acolhida</b> – foram tomadas as medidas necessárias para concretizar a recomendação do Tribunal – <b>RA</b> ;
	<b>Recomendação acolhida parcialmente</b> – as medidas tomadas só parcialmente concretizam a recomendação – <b>RAP</b> ;
	<b>Recomendação não acolhida</b> – não foram tomadas medidas para a execução da recomendação – <b>RNA</b> ;
	<b>Recomendação sem efeito</b> – circunstâncias supervenientes levaram a que a recomendação já não se justifique – <b>RSE</b> ;
	<b>Sem informação</b> – já decorreu o prazo para resposta mas não foi recebida qualquer informação ou não existe informação sobre o efetivo acolhimento – <b>SI</b> .





#### **IV – Nota de Emolumentos e Outros Encargos**

(DL n.º 66/96, de 31 de maio)<sup>1</sup>

AÇÃO:	<u>Relatório e Parecer da Conta da ALM - 2016</u>
ENTIDADE (S) FISCALIZADA (S):	<u>Assembleia Legislativa da Madeira</u>
SUJEITO (S) PASSIVO (S):	<u>Assembleia Legislativa da Madeira</u>

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
<b>ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS</b>			
<b>EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)</b>	<b>%</b>	<b>RECEITA PRÓPRIA/LUCROS</b>	
Verificação de Contas da Administração Regional/Central:	1,0	-	0,00 €
Verificação de Contas das Autarquias Locais:	0,2	-	0,00 €
<b>EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (n.º 1 do art.º 10.º)</b>	<b>CUSTO STANDARD</b>	<b>UNIDADES DE TEMPO</b>	
<b>(CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)</b>	<b>(a)</b>		
AÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 119,99	-	0,00€
AÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 88,29	228	20.130,12€
<b>ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS</b>			
Emolumentos em processos de contas ou em outros processos (n.º 6 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		-
Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2ª Secção do TC. Fixa o custo standard por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.  Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se atualmente fixado em € 343,28, pelo n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.	Emolumentos calculados:		20.130,12€
	Limites (b)	Máximo (50xVR)	17.164,00€
		Mínimo (5xVR)	1.716,40€
	Emolumentos devidos		17.164,00€
	Outros encargos (n.º 3 do art.º 10.º)		-
	Total emolumentos e outros encargos:		17.164,00€

<sup>1</sup> Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e na nova redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.